

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "T"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados				Acima de 10 bens registrados
	NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4								
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Abadia dos Dourados	2,80	3,00	1,75																2,00	2,00	2			1,00	2,00	12,55
Abaeté	3,50	3,00	2,00																2,00	2,00		3		3,00	2,00	15,50
Abre Campo	2,20	0,20	1,95													1			1,00	2,00	2			2,00	1,50	9,85
Acaiaca	0,00	0,00	0,00																0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,00
Açucena	3,50	1,70	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,20
Água Boa	3,50	1,37	1,40																1,00	1,00		3		3,00	2,00	12,27
Água Comprida	2,50	1,31	2,00										4						0,00	4,00	2			2,00	2,00	13,81
Aguanil	2,80	1,20	2,00								5								2,00	7,00	2			2,00	1,75	16,75
Águas Formosas	2,70	0,09	1,95																3,00	3,00	2			2,00	2,00	11,74
Águas Vermelhas	3,10	0,70	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,80
Aimorés	3,10	0,53	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	13,63
Aiuruoca	3,40	1,14	1,65																1,67	1,67	2			1,50	1,75	11,11
Alagoa	3,50	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,50
Albertina	2,50	1,95	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,75	12,20
Além Paraíba	3,10	0,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	13,10
Alfenas	2,70	0,93	0,30								5								0,00	5,00		3		2,50	0,00	11,43
Alfredo Vasconcelos	3,40	2,90	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,30
Almenara	2,80	1,63	1,30								5								1,00	6,00		3		3,00	2,00	16,73
Alpercata	3,30	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,30
Alpinópolis	3,60	3,00	1,75																2,00	2,00		3		3,00	1,75	15,10
Alterosa	2,00	3,00	2,00								5								5,00	10,00	2			2,00	1,25	20,25
Alto Caparaó	2,70	3,00	2,00																0,00	0,00				0,00	2,00	9,70
Alto Jequitibá	3,60	3,00	2,00																3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,60
Alto Rio Doce	3,20	3,00	0,00																2,00	2,00	2			2,00	1,75	11,95
Alvarenga	2,50	0,50	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,50	8,50
Alvinópolis	2,60	1,83	2,00																6,00	6,00	2			2,00	2,00	16,43

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M colunas "E" a "F"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																					
				2	3	4																			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados				De 6 a 10 bens registrados
	NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM										
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3											
Alvorada de Minas	3,10	2,76	2,00							2							2,00	4,00		3		3,00	2,00	16,86	
Amparo do Serra	3,10	2,79	2,00														1,00	1,00	2			2,00	1,25	12,14	
Andradas	3,60	3,00	2,00														4,00	4,00			4	4,00	1,75	18,35	
Andrelândia	3,60	1,90	2,00														5,00	5,00		3		3,00	2,00	17,50	
Angelândia	3,30	3,00	2,00								5						2,00	7,00	2			2,00	2,00	19,30	
Antônio Carlos	3,50	3,00	2,00									2					2,00	4,00		3		3,00	1,75	17,25	
Antônio Dias	1,40	0,00	1,60														0,00	0,00	2			2,00	1,25	6,25	
Antônio Prado de Minas	0,20	0,00	0,00														0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,20	
Araçaí	2,90	3,00	2,00														3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,90	
Aracitaba	3,10	2,73	0,00														2,00	2,00	2			2,00	1,75	11,58	
Araçuaí	3,40	3,00	2,00								5						7,00	12,00		3		3,00	2,00	25,40	
Araguari	3,20	2,80	2,00							4							5,57	9,57		3		3,00	2,00	22,57	
Arantina	3,10	2,88	2,00														0,00	0,00	2			2,00	1,50	11,48	
Araponga	3,30	0,82	2,00														2,00	2,00	2			1,50	1,50	11,12	
Araporã	1,80	0,17	2,00									2					2,00	4,00	2			1,50	1,50	10,97	
Arapuá	3,20	2,96	1,95														3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,11	
Araújos	2,70	2,94	2,00														4,00	4,00	2			2,00	1,50	15,14	
Araxá	2,50	2,18	0,00							3							5,00	10,00		3		2,57	1,75	19,00	
Arceburgo	3,60	1,71	1,85														4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,16	
Arcos	0,40	0,00	0,00														0,00	0,00		3		2,50	0,00	2,90	
Areado	3,90	2,19	1,95								5						2,00	7,00		3		3,00	1,75	19,79	
Argirita	3,50	2,73	2,00														1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,23	
Aricanduva	2,90	3,00	2,00								5						3,00	8,00	2			2,00	2,00	19,90	
Arinos	2,60	3,00	1,10														0,00	0,00	2			2,00	1,75	10,45	
Astolfo Dutra	3,10	1,68	2,00														0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,78	
Ataléia	2,80	3,00	2,00														0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,80	
Augusto de Lima	2,00	0,50	1,45								5						2,00	7,00		3		2,50	1,75	15,20	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "m"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																					
				2	3	4																			
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3					
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados				De 6 a 10 bens registrados
Baependi	3,70	0,74	1,30									2						2,33	4,33	2			2,00	2,00	14,07
Baldim	3,50	3,00	1,65															1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,15
BambuÍ	3,50	0,95	2,00															2,00	2,00		3		3,00	2,00	13,45
Bandeira	2,60	3,00	0,00								5							0,00	5,00	2			2,00	1,25	13,85
Bandeira do Sul	2,60	0,88	2,00															2,00	2,00	2			2,00	1,50	10,98
Barão de Cocais	2,80	2,96	1,70								5	2						8,17	15,17			4	4,00	1,75	28,38
Barão de Monte Alto	2,60	1,20	2,00															1,00	1,00	2			2,00	1,25	10,05
Barbacena	3,60	3,00	2,00					2				2						3,00	7,00		3		3,00	1,75	20,35
Barra Longa	2,70	2,81	1,80															3,86	3,86	2			2,00	2,00	15,17
Barroso	3,60	3,00	1,90															2,00	2,00		3		3,00	2,00	15,50
Bela Vista de Minas	2,60	2,99	2,00															0,00	0,00		3		3,00	1,75	12,34
Belmiro Braga	2,90	3,00	0,00	5														3,00	8,00	2			2,00	1,75	17,65
Belo Horizonte	0,00	0,00	0,00								5				8	1		0,00	14,00			4	3,64	0,00	17,64
Belo Oriente	3,30	3,00	1,75															2,00	2,00	2			2,00	1,75	13,80
Belo Vale	3,90	2,96	2,00							4		2						5,00	11,00		3		3,00	2,00	24,86
Berilo	3,50	0,22	1,30								5	2						2,00	9,00		3		3,00	1,50	18,52
Berizal	3,50	0,66	0,00															0,00	0,00	2			2,00	0,00	6,16
Bertópolis	2,10	3,00	1,55															0,00	0,00	2			2,00	1,75	10,40
Betim	3,50	1,39	2,00															5,00	5,00			4	4,00	2,00	17,89
Bias Fortes	3,40	3,00	0,00															1,00	1,00		3		3,00	1,50	11,90
Bicas	3,30	0,00	1,75															2,00	2,00	2			2,00	1,75	10,80
Biquinhas	2,90	0,28	1,75															0,00	0,00	2			2,00	1,50	8,43
Boa Esperança	3,80	3,00	2,00								5							4,00	9,00		3		3,00	2,00	22,80
Bocaina de Minas	3,40	2,28	1,50															0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,18
Bocaiúva	0,00	0,00	0,00								5							0,00	5,00		3		3,00	0,00	8,00
Bom Despacho	3,60	3,00	0,00															5,00	5,00		3		3,00	2,00	16,60
Bom Jardim de Minas	3,10	3,00	1,60															5,00	5,00		3		3,00	2,00	17,70

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "m"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados				De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3						
Bom Jesus da Penha	3,50	2,88	0,60															2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,98	
Bom Jesus do Amparo	2,90	2,81	1,85									2						4,00	6,00	2			2,00	1,25	16,81	
Bom Jesus do Galho	2,90	2,19	1,45															1,00	1,00	2			2,00	1,75	11,29	
Bom Repouso	2,50	1,06	1,10															2,00	2,00	2			2,00	1,50	10,16	
Bom Sucesso	3,30	2,90	2,00															5,00	5,00		3		3,00	1,25	17,45	
Bonfim	3,30	2,90	2,00															8,00	8,00		3		3,00	1,50	20,70	
Bonfinópolis de Minas	3,40	1,07	1,95															3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,42	
Bonito de Minas	2,70	2,55	2,00															1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,25	
Borda da Mata	3,30	2,16	1,90															1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,36	
Botelhos	3,60	1,16	2,00															2,00	2,00	2			3,00	2,00	13,76	
Botumirim	3,10	3,00	2,00								5							2,00	7,00	2			2,00	2,00	19,10	
Brás Pires	3,10	2,03	1,70															1,00	1,00		3		3,00	1,75	12,58	
Brasilândia de Minas	0,20	0,00	0,00															0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,20	
Brasília de Minas	0,00	0,00	0,00															0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,00	
Braúnas	0,00	0,00	0,00															0,00	0,00	0			0,00	0,00	0,00	
Brazópolis	3,30	3,00	1,35															5,00	5,00	2			2,00	1,75	16,40	
Brumadinho	2,60	2,80	1,95								5	2						1,00	8,00		3		3,00	1,75	20,10	
Bueno Brandão	3,60	2,44	1,95															4,00	4,00		3		3,00	1,75	16,74	
Buenópolis	3,20	2,34	2,00								5							8,00	13,00		3		3,00	2,00	25,54	
Bugre	2,40	3,00	2,00															0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,40	
Buritís	3,30	0,08	1,80															0,00	0,00	2			2,00	1,50	8,68	
Buritizeiro	3,50	0,71	2,00									2						3,00	5,00	2			2,00	1,50	14,71	
Cabeceira Grande	3,10	2,34	2,00															1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,44	
Cabo Verde	3,60	2,21	1,85															1,86	1,86	2			2,00	2,00	13,52	
Cachoeira da Prata	2,80	0,43	0,00															4,00	4,00	2			2,00	2,00	11,23	
Cachoeira de Minas	2,90	2,75	2,00															2,00	2,00	2			2,00	1,75	13,40	
Cachoeira de Pajeú	2,10	0,00	0,50								5							0,00	5,00	2			2,00	1,50	11,10	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA a ^{III}	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 - REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				5	8	12	16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades								
Cachoeira Dourada	2,90	2,50	1,25															4,00	4,00	2			2,00	1,75	14,40	
Caetanópolis	2,50	1,93	0,75															1,00	1,00		3		3,00	1,75	10,93	
Caeté	2,60	2,75	2,00							5		4						7,77	16,77		4		2,15	1,25	27,52	
Caiana	3,10	0,23	0,00															4,00	4,00	2			2,00	1,50	10,83	
Cajuri	2,90	0,00	1,60															3,00	3,00	2			2,00	1,75	11,25	
Caldas	3,60	3,00	2,00															4,00	4,00		3		3,00	1,50	17,10	
Camacho	2,80	3,00	1,45															0,00	0,00	2			2,00	1,75	11,00	
Camanducaia	3,00	3,00	2,00															3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,00	
Cambuí	3,60	3,00	2,00															5,00	5,00	2			2,00	1,75	17,35	
Cambuquira	3,60	0,33	2,00										2					4,00	6,00		3		3,00	2,00	16,93	
Campanário	3,40	2,90	2,00															0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,30	
Campanha	3,20	3,00	1,80															7,63	7,63		4		4,00	2,00	21,63	
Campestre	3,50	2,38	1,95															2,00	2,00	2			2,00	1,75	13,58	
Campina Verde	0,00	0,00	0,00															0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,00	
Campo Azul	0,00	0,00	0,00															0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,00	
Campo Belo	3,80	2,93	1,60							5								4,00	9,00		3		3,00	2,00	22,33	
Campo do Meio	3,60	3,00	1,40							5								3,50	8,50		3		3,00	1,75	21,25	
Campo Florido	3,30	3,00	2,00															3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,30	
Campos Altos	2,70	3,00	1,95															3,00	3,00		3		2,63	1,75	15,03	
Campos Gerais	3,80	3,00	2,00							5								4,00	9,00	2			2,00	2,00	21,80	
Cana Verde	3,30	3,00	1,75							5								4,00	9,00		3		3,00	2,00	22,05	
Canaã	3,20	1,93	1,65															1,00	1,00	2			2,00	0,00	9,78	
Canápolis	3,30	1,98	1,55															4,00	4,00		3		3,00	2,00	15,83	
Candeias	3,50	2,28	2,00															4,67	4,67		3		3,00	2,00	17,45	
Cantagalo	1,30	0,99	1,45															0,00	0,00	0			0,00	1,50	5,24	
Caparaó	3,00	1,45	1,75															1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,20	
Capela Nova	2,40	1,86	1,85															3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,11	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M colunas "E" a "F"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																					
				2	3	4																			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados				De 6 a 10 bens registrados
	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3										
Capelinha	3,30	3,00	0,45							5								1,00	6,00		3		3,00	2,00	17,75
Capetinga	2,00	2,30	1,55															0,00	0,00	2			2,00	1,75	9,60
Capim Branco	2,60	2,59	2,00															2,00	2,00	2			2,00	1,75	12,94
Capinópolis	3,50	2,85	1,20															4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,55
Capitão Andrade	3,40	3,00	2,00															4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,40
Capitão Enéas	0,00	0,00	0,00															0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,00
Capitório	3,30	1,70	1,75							5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	17,75
Caputira	3,60	2,65	2,00															2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,25
Caraiá	2,90	0,10	1,50							5								0,00	5,00	2			2,00	2,00	13,50
Caranaíba	2,70	2,43	1,95															1,00	1,00	2			2,00	0,75	10,83
Carandaí	3,80	3,00	1,85								2							2,00	4,00	2			2,00	2,00	16,65
Carangola	3,00	2,44	1,25															5,63	5,63		3		3,00	2,00	17,32
Caratinga	3,40	3,00	1,60															3,00	3,00	2			2,00	1,75	14,75
Carbonita	2,80	0,62	0,85							5								1,00	6,00		3		3,00	2,00	15,27
Careaçu	2,60	2,51	1,75															0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,86
Carlos Chagas	3,20	1,28	1,65															2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,13
Carmésia	3,40	2,98	1,95															2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,33
Carmo da Cachoeira	1,60	0,71	1,75															3,00	3,00		3		2,50	1,25	10,81
Carmo da Mata	3,60	2,61	2,00															4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,21
Carmo de Minas	2,00	1,88	1,65															2,67	2,67	2			2,00	1,25	11,45
Carmo do Cajuru	3,60	2,25	1,95															3,83	3,83			4	4,00	2,00	17,63
Carmo do Paranaíba	2,80	3,00	2,00															3,00	3,00		3		3,00	1,75	15,55
Carmo do Rio Claro	2,20	0,50	0,00							5								3,50	8,50		3		2,00	0,00	13,20
Carmópolis de Minas	3,60	2,74	1,35															2,00	2,00		3		3,00	2,00	14,69
Carneirinho	3,50	2,85	1,60															1,00	1,00		3		3,00	2,00	13,95
Carrancas	3,50	3,00	1,70															4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,20
Carvalhópolis	3,50	3,00	1,95															3,00	3,00		3		3,00	1,75	16,20

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "m"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados				Acima de 10 bens registrados
	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3											
Carvalhos	3,50	2,90	2,00															4,00	4,00			4	4,00	1,75	18,15	
Casa Grande	3,50	2,46	1,90															4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,86	
Cascalho Rico	2,90	3,00	2,00															1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,90	
Cássia	3,50	3,00	1,80									5						2,00	7,00		3		3,00	2,00	20,30	
Cataguases	3,30	2,94	1,60			12												0,00	12,00	2			2,00	2,00	23,84	
Catas Altas	3,70	3,00	2,00	5							5	2						11,00	23,00			4	4,00	2,00	37,70	
Catas Altas da Noruega	3,50	2,88	1,50															4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,88	
Catuji	2,30	0,00	1,75															0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,05	
Catuti	1,40	0,00	1,70															0,00	0,00	2			2,00	1,50	6,60	
Caxambu	3,10	2,59	1,95									5	2					4,00	11,00		3		3,00	2,00	23,64	
Cedro do Abaeté	3,60	2,82	2,00															1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,42	
Central de Minas	3,50	2,95	1,95															0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,40	
Centralina	3,20	3,00	0,90															2,00	2,00		3		3,00	1,75	13,85	
Chácara	3,50	2,23	0,00															3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,73	
Chalé	1,50	0,00	0,00															0,00	0,00	2			2,00	0,00	3,50	
Chapada do Norte	1,50	0,00	0,00									5	2					2,00	9,00		3		3,00	2,00	15,50	
Chapada Gaúcha	2,20	0,09	1,50															1,00	1,00		3		2,50	2,00	9,29	
Chiador	3,40	0,80	0,00															2,00	2,00	2			2,00	2,00	10,20	
Cipotânea	2,80	3,00	2,00															0,00	0,00		3		2,14	1,75	11,69	
Claraval	2,90	2,11	2,00															0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,01	
Claro dos Poções	2,10	3,00	2,00															0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,10	
Cláudio	3,70	2,96	2,00															4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,66	
Coimbra	2,80	2,20	1,85															3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,85	
Coluna	3,10	1,47	2,00									5						1,00	6,00		3		3,00	2,00	17,57	
Comendador Gomes	3,20	1,52	2,00															3,00	3,00	2			2,00	1,75	13,47	
Comercinho	1,60	3,00	2,00									5						0,00	5,00	2			2,00	0,00	13,60	
Conceição da Aparecida	3,60	1,94	1,85									5						2,00	7,00	2			2,00	2,00	18,39	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "m"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																					
				2	3	4																			
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																			
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3					
	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades										
Conceição da Barra de Minas	3,60	3,00	2,00														5,00	5,00		3		3,00	1,75	18,35	
Conceição das Alagoas	3,30	1,80	2,00														1,00	1,00		3		3,00	2,00	13,10	
Conceição das Pedras	2,00	2,90	0,55														0,00	0,00	2			2,00	1,75	9,20	
Conceição de Ipanema	3,60	1,37	1,90														2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,87	
Conceição do Mato Dentro	3,80	3,00	2,00	5							4			1			9,00	19,00			4	3,79	2,00	33,59	
Conceição do Pará	2,70	0,49	2,00														0,00	0,00	2			2,00	1,50	8,69	
Conceição do Rio Verde	2,80	2,96	1,35														3,00	3,00		3		3,00	2,00	15,11	
Conceição dos Ouros	3,60	3,00	2,00														4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,60	
Cônego Marinho	2,20	2,30	2,00														0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,50	
Confins	2,50	1,22	1,70														1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,42	
Congonhal	3,50	3,00	2,00														1,00	1,00	2			1,00	2,00	12,50	
Congonhas	3,80	2,60	1,80	5					3			2			1		11,00	22,00		3		3,00	2,00	35,20	
Congonhas do Norte	0,00	0,00	0,00								2						0,00	2,00	2			2,00	0,00	4,00	
Conquista	2,70	1,90	1,60														3,00	3,00		3		3,00	2,00	14,20	
Conselheiro Lafaiete	3,90	2,00	2,00					2			2						6,00	10,00			4	4,00	2,00	23,90	
Conselheiro Pena	3,50	3,00	2,00														4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,50	
Consolação	2,20	3,00	2,00														2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,20	
Contagem	3,20	2,70	1,85														5,00	5,00			4	2,91	2,00	17,66	
Coqueiral	3,40	1,01	0,60							5							4,00	9,00	2			2,00	1,75	17,76	
Coração de Jesus	3,10	0,50	2,00														1,00	1,00	2			2,00	0,00	8,60	
Cordisburgo	3,70	2,96	2,00								2						4,00	6,00		3		3,00	2,00	19,66	
Cordislândia	1,80	0,00	2,00														1,00	1,00	2			2,00	1,75	8,55	
Corinto	1,50	3,00	2,00														1,00	1,00	2			2,00	1,75	11,25	
Coroaci	3,50	2,55	1,95														0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,00	
Coromandel	3,60	3,00	2,00														3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,60	
Coronel Fabriciano	3,50	3,00	2,00														3,00	3,00			4	3,33	2,00	16,83	
Coronel Murta	3,30	3,00	1,75							5							0,00	5,00	2			2,00	1,50	16,55	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "m"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																					
				2	3	4																			
				5	8	12	16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1			BM 2	BM 3					
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades			De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados				De 6 a 10 bens registrados
Coronel Pacheco	1,80	3,00	0,00															2,00	2,00	2			2,00	1,75	10,55
Coronel Xavier Chaves	3,50	2,88	2,00															8,00	8,00		3		3,00	2,00	21,38
Córrego Danta	2,50	2,53	2,00															0,00	0,00		3		3,00	2,00	12,03
Córrego do Bom Jesus	3,60	2,91	1,30															2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,81
Córrego Fundo	3,50	2,87	2,00															1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,37
Córrego Novo	1,20	2,50	1,95															2,00	2,00	2			2,00	1,25	10,90
Couto de Magalhães de Minas	3,50	1,05	2,00								5	2						4,00	11,00		3		3,00	2,00	22,55
Crisólita	2,50	0,50	1,80															0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,80
Cristais	2,90	3,00	1,80								5							3,00	8,00	2			2,00	2,00	19,70
Cristália	0,75	0,00	0,00								5							0,00	5,00	2			2,00	1,25	9,00
Cristiano Ottoni	3,70	3,00	2,00															8,00	8,00		3		3,00	2,00	21,70
Cristina	3,70	2,93	2,00															5,00	5,00		3		3,00	2,00	18,63
Crucilândia	1,80	3,00	1,90															0,00	0,00	2			2,00	0,00	8,70
Cruzeiro da Fortaleza	3,30	0,70	1,90															0,00	0,00	2			2,00	1,50	9,40
Cruzília	3,30	3,00	1,80															3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,10
Cuparaque	3,50	3,00	1,85															4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,35
Curral de Dentro	3,50	1,11	2,00															0,00	0,00	2			2,00	1,75	10,36
Curvelo	3,70	1,97	1,95															8,33	8,33		3		3,00	1,75	20,70
Datas	3,60	3,00	1,25								5							2,00	7,00	2			2,00	2,00	18,85
Delfim Moreira	3,10	1,16	1,80															3,33	3,33	2			2,00	2,00	13,39
Delfinópolis	3,80	3,00	2,00								5							3,00	8,00	2			2,00	1,50	20,30
Delta	0,00	0,00	0,00															0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,00
Descoberto	1,50	0,00	0,00															0,00	0,00	2			1,33	0,00	2,83
Desterro de Entre Rios	3,20	3,00	2,00															4,00	4,00			4	4,00	2,00	18,20
Desterro do Melo	3,30	2,43	0,00															3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,73
Diamantina	3,90	2,97	2,00	5		12					5			6				5	33,00			4	4,00	2,00	47,87
Diogo de Vasconcelos	2,80	2,92	2,00															3,67	3,67	2			2,00	2,00	15,39

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "m"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																					
				2	3	4																			
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																			
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3					
	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades										
Dionísio	2,30	2,98	1,95														0,00	0,00	2			2,00	1,25	10,48	
Divinésia	3,30	2,47	0,00														0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,77	
Divino	3,10	3,00	2,00														4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,10	
Divino das Laranjeiras	2,90	2,76	1,95														0,00	0,00	2			2,00	1,75	11,36	
Divinolândia de Minas	2,90	2,90	1,95														3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,75	
Divinópolis	3,80	2,04	1,85														3,00	3,00		3		3,00	2,00	15,69	
Divisa Alegre	2,70	0,04	2,00														0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,74	
Divisa Nova	3,50	3,00	2,00														1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,50	
Divisópolis	1,60	0,00	2,00								5						0,00	5,00	2			2,00	0,00	10,60	
Dom Bosco	3,10	3,00	2,00														2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,10	
Dom Cavati	2,90	1,97	2,00														1,00	1,00	2			2,00	1,50	11,37	
Dom Joaquim	3,40	2,12	1,95														4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,47	
Dom Silvério	3,60	2,98	2,00														3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,58	
Dom Viçoso	3,10	0,13	2,00														0,00	0,00	2			2,00	1,50	8,73	
Dona Euzébia	3,30	0,00	1,95														4,00	4,00	2			3,00	2,00	14,25	
Dores de Campos	3,60	2,86	1,75														3,00	3,00		3		3,00	1,75	15,96	
Dores de Guanhães	3,10	2,91	2,00														2,00	2,00	2			1,50	2,00	13,51	
Dores do Indaiá	3,50	3,00	2,00														4,00	4,00		3		3,00	1,50	17,00	
Dores do Turvo	2,80	1,75	2,00														2,00	2,00	2			2,00	1,50	12,05	
Doresópolis	2,00	1,62	1,90														0,00	0,00				0,00	2,00	7,52	
Douradoquara	2,90	1,91	2,00														0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,81	
Durandé	3,00	0,29	0,00														23,33	23,33				0,00	2,00	28,62	
Elói Mendes	2,80	1,12	1,95								5						6,00	11,00		3		3,00	1,50	21,37	
Engenheiro Caldas	3,50	3,00	2,00														4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,50	
Engenheiro Navarro	0,20	0,00	0,00														0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,20	
Entre Folhas	2,90	2,90	2,00														1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,80	
Entre Rios de Minas	3,80	3,00	1,65									2					4,00	6,00		3		3,00	2,00	19,45	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "m"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																					
				2	3	4																			
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																			
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3					
	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades										
Ervália	3,60	2,45	2,00															3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,05
Esmeraldas	3,50	1,56	2,00								2							4,00	6,00		3		3,00	1,75	17,81
Espera Feliz	3,50	2,92	1,75															3,00	3,00		3		3,00	1,50	15,67
Espinosa	1,90	0,00	1,65															2,00	2,00		3		3,00	1,75	10,30
Espírito Santo do Dourado	3,10	1,76	2,00															0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,86
Estiva	2,20	3,00	2,00															2,00	2,00	2			2,00	1,75	12,95
Estrela Dalva	3,10	0,93	1,75															2,00	2,00	2			2,00	1,50	11,28
Estrela do Indaiá	3,30	2,33	1,85															1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,48
Estrela do Sul	3,50	3,00	2,00															5,00	5,00		4		4,00	2,00	19,50
Eugenópolis	2,20	0,00	2,00															2,00	2,00	2			2,00	1,25	9,45
Ewbank da Câmara	2,90	1,84	2,00															1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,74
Extrema	3,60	2,96	2,00															5,00	5,00		3		3,00	2,00	18,56
Fama	3,70	3,00	2,00								5							2,00	7,00	2			2,00	2,00	19,70
Faria Lemos	3,30	2,73	1,85															2,00	2,00				0,00	2,00	11,88
Felício dos Santos	3,30	2,20	1,90								5							2,00	7,00		3		3,00	2,00	19,40
Felisburgo	2,90	1,99	1,90								5							2,00	7,00	2			2,00	1,25	17,04
Felixlândia	1,90	2,80	0,00															0,50	0,50	2			2,00	1,75	8,95
Fernandes Tourinho	2,70	2,34	2,00															4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,04
Ferros	2,40	0,78	1,80															2,00	2,00		3		3,00	1,25	11,23
Fervedouro	3,30	3,00	2,00															4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,30
Florestal	0,00	0,00	0,00															0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,00
Formiga	4,00	3,00	2,00								5							8,00	13,00		3		3,00	2,00	27,00
Formoso	0,00	0,00	0,00															0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
Fortaleza de Minas	3,50	0,00	1,80															0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,30
Fortuna de Minas	3,60	1,88	2,00															0,00	0,00		3		3,00	2,00	12,48
Francisco Badaró	3,50	0,26	1,55								5							1,67	6,67		3		2,57	1,75	16,30
Francisco Dumont	3,60	3,00	2,00								5							0,00	5,00	2			2,00	2,00	17,60

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M colunas "E" a "I"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados				De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3						
Francisco Sá	1,80	2,40	0,00														0,00	0,00	2			2,00	1,25	7,45		
Franciscópolis	2,00	1,83	1,55														0,00	0,00	2			2,00	0,00	7,38		
Frei Gaspar	2,80	0,80	1,70														0,00	0,00	2			2,00	1,50	8,80		
Frei Inocêncio	2,90	3,00	2,00														0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,90		
Frei Lagonegro	2,90	2,50	1,80														0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,20		
Fronteira	1,80	3,00	0,00														0,00	0,00	2			1,50	1,50	7,80		
Fronteira dos Vales	1,50	0,00	0,60														0,00	0,00				0,00	1,75	3,85		
Fruta de Leite	2,00	0,26	1,85						5								0,00	5,00	2			2,00	1,25	12,36		
Frutal	2,80	2,15	1,90														3,50	3,50			4	4,00	1,50	15,85		
Funilândia	0,00	0,00	0,00														0,00	0,00	2			1,33	0,00	1,33		
Galiléia	3,50	3,00	1,75														4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,25		
Gemeleiras	1,70	0,00	1,25														0,00	0,00		3		3,00	1,50	7,45		
Glaucilândia	3,50	3,00	1,65														1,00	1,00	2			2,00	1,50	12,65		
Goiabeira	3,50	3,00	1,95														4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,45		
Goianá	3,10	2,96	2,00														1,50	1,50	2			2,00	2,00	13,56		
Gonçalves	2,40	3,00	1,80														4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,20		
Gonzaga	3,50	3,00	1,95														4,00	4,00		3		2,50	2,00	16,95		
Gouveia	3,60	3,00	0,75														4,00	4,00			4	4,00	2,00	17,35		
Governador Valadares	3,70	1,93	2,00						5								5,00	10,00	2			2,00	2,00	21,63		
Grão Mogol	3,10	2,90	2,00	5					5								1,67	11,67	2			2,00	2,00	23,67		
Grupiara	3,30	2,31	2,00														3,00	3,00	2			1,60	2,00	14,21		
Guanhães	3,60	2,69	2,00														4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,29		
Guapé	3,80	3,00	2,00						5								4,00	9,00		3		3,00	2,00	22,80		
Guaraciaba	2,60	3,00	2,00														4,00	4,00		3		2,25	2,00	15,85		
Guaraciama	3,00	3,00	1,85						5								0,00	5,00	2			2,00	1,75	16,60		
Guaranésia	3,70	1,79	2,00														4,67	4,67	2			2,00	1,75	15,91		
Guarani	3,30	0,47	0,00														3,67	3,67	2			2,00	2,00	11,44		

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M colunas "E" a "M"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																				
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3						
	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades											
Guarará	3,30	2,81	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,11
Guarda-Mor	3,60	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,60
Guaxupé	3,70	3,00	2,00																5,77	5,77		3		3,00	1,50	18,97
Guidoval	3,10	0,02	1,75																2,00	2,00	2			2,00	1,25	10,12
Guimarânia	3,30	2,90	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,50	12,70
Guiricema	3,50	2,21	1,75																3,00	3,00	2			2,00	1,75	14,21
Gurinhatã	3,10	2,94	1,65																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,69
Heliodora	3,50	2,80	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,30
Iapu	2,90	2,80	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,50	13,20
Ibertioga	3,30	3,00	2,00																1,00	1,00		3		3,00	1,75	14,05
Ibiá	3,10	1,36	2,00					3											4,00	7,00		3		3,00	2,00	18,46
Ibiaí	3,10	2,30	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,75	11,15
Ibiracatu	2,90	0,60	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,50
Ibiraci	3,70	0,67	2,00							5									5,00	10,00	2			2,00	2,00	20,37
Ibirité	0,60	0,00	0,00																0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,60
Ibitiúra de Minas	3,30	2,81	1,95																0,00	0,00	2			2,00	1,75	11,81
Ibituruna	3,30	3,00	0,00																3,00	3,00		3		3,00	1,50	13,80
Icarai de Minas	2,90	2,30	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,20
Igarapé	3,60	0,80	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,75	14,15
Igaratinga	3,30	2,25	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,55
Iguatama	3,50	2,99	1,90																5,00	5,00	2			2,00	2,00	17,39
Ijaci	0,00	0,00	0,00																0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,00
Ilicínea	3,30	3,00	2,00																5,00	5,00		3		3,00	2,00	18,30
Imbé de Minas	2,60	3,00	1,70																0,00	0,00				0,00	1,75	9,05
Inconfidentes	3,40	2,17	1,95																1,00	1,00	2			2,00	1,50	12,02
Indaiabira	1,00	0,69	1,10																0,00	0,00	2			2,00	1,25	6,04
Indianópolis	3,50	3,00	2,00																3,00	3,00		4		3,69	2,00	17,19

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "m" a "m"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																					
				2	3	4																			
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																			
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3					
	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades										
Ingai	2,80	2,80	1,95															2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,55
Inhapim	3,30	0,87	1,95															1,00	1,00		3		3,00	2,00	12,12
Inhaúma	3,60	1,38	1,95															4,00	4,00		3		3,00	2,00	15,93
Inimutaba	3,00	3,00	2,00															1,00	1,00	2			2,00	1,75	12,75
Ipaba	2,80	0,00	2,00															0,00	0,00	2			2,00	1,50	8,30
Ipanema	3,50	2,94	2,00															1,00	1,00		3		3,00	1,75	14,19
Ipatinga	3,60	3,00	1,85															4,00	4,00			3	3,00	2,00	17,45
Ipiacu	3,30	2,61	2,00															3,00	3,00				0,00	2,00	12,91
Ipuiúna	2,70	2,52	1,95															0,00	0,00		3		3,00	1,50	11,67
Iraí de Minas	3,10	3,00	2,00										2					3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,10
Itabira	3,80	0,68	1,95															9,00	11,00			4	2,13	2,00	21,56
Itabirinha	3,50	2,95	2,00															3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,45
Itabirito	3,80	2,71	2,00									5	2					9,00	16,00			4	3,75	2,00	30,26
Itacambira	3,50	3,00	1,95									5	2					4,00	11,00		3		3,00	2,00	24,45
Itacarambi	3,00	1,42	2,00															1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,42
Itaguara	3,00	3,00	2,00															4,00	4,00		3		3,00	1,75	16,75
Itaipé	3,60	2,80	2,00															0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,40
Itajubá	2,30	0,20	0,45										2					4,00	6,00		3		2,63	0,00	11,58
Itamarandiba	2,80	0,71	0,00									5						4,00	9,00		3		3,00	1,75	17,26
Itamarati de Minas	3,00	1,34	0,00															0,00	0,00		3		3,00	1,75	9,09
Itambacuri	3,50	2,38	1,95															2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,83
Itambé do Mato Dentro	3,50	2,80	2,00															3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,30
Itamogi	3,70	3,00	2,00															3,00	3,00		3		3,00	1,50	16,20
Itamonte	3,70	1,11	0,00															2,00	2,00	2			2,00	1,75	10,56
Itanhandu	3,50	3,00	2,00															5,00	5,00			4	3,64	1,75	18,89
Itanhomi	3,50	1,63	1,78															3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,91
Itaobim	3,50	0,00	0,00									5						0,00	5,00	2			0,00	0,00	8,50

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA a "m"	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																					
				2	3	4																			
				5	8	12	16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2			BM 3					
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados				De 6 a 10 bens registrados
Itapagipe	3,30	3,00	1,90															4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,20
Itapeçerica	3,60	2,75	2,00															7,00	7,00		3		3,00	2,00	20,35
Itapeva	3,60	0,00	1,80															2,00	2,00	2			2,00	1,75	11,15
Itatiaiuçu	3,40	0,39	1,95															4,00	4,00	2			2,00	1,50	13,24
Itaú de Minas	3,60	2,97	2,00															2,00	2,00		3		3,00	2,00	15,57
Itaúna	3,20	2,54	1,30															0,00	0,00			4	2,91	2,00	11,95
Itaverava	3,40	2,92	2,00										2					6,00	8,00		3		3,00	1,75	21,07
Itinga	3,60	1,46	1,70									5						2,00	7,00		3		3,00	1,75	18,51
Itueta	3,70	3,00	1,95															2,00	2,00		3		3,00	2,00	15,65
Ituiutaba	2,90	2,00	0,15															4,00	4,00		3		2,57	1,75	13,37
Itumirim	2,70	1,71	1,95															3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,36
Iturama	3,70	2,50	2,00															2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,20
Itutinga	2,90	2,90	2,00															2,00	2,00		3		3,00	2,00	14,80
Jaboticatubas	3,60	3,00	2,00															4,00	4,00			4	4,00	2,00	18,60
Jacinto	0,90	0,00	0,73									5						0,00	5,00	2			2,00	1,25	9,88
Jacuí	3,50	2,11	2,00															0,00	0,00		3		3,00	2,00	12,61
Jacutinga	3,50	2,68	2,00															2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,18
Jaguaraçu	3,50	3,00	2,00															1,00	1,00		3		3,00	2,00	14,50
Jaíba	3,20	0,00	2,00										2					0,00	2,00	2			2,00	1,50	10,70
Jampruca	2,40	0,00	0,00															0,00	0,00	2			2,00	0,00	4,40
Janaúba	3,30	3,00	2,00															2,00	2,00	2			1,72	1,75	13,77
Januária	3,10	0,20	1,30	5								5	2					0,00	12,00		3		3,00	1,75	21,35
Japaraíba	3,60	3,00	2,00															1,00	1,00		3		3,00	2,00	14,60
Japonvar	2,20	3,00	2,00															1,00	1,00		3		2,00	1,75	11,95
Jeceaba	2,60	2,98	2,00															2,00	2,00	2			2,00	1,75	13,33
Jenipapo de Minas	3,30	0,29	2,00									5						1,00	6,00	2			2,00	2,00	15,59
Jequeri	3,20	1,50	2,00															4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,70

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B						Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA a ^{III}	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																							
				2	3	4																					
				5	8	12	16	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados				
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	De 1 a 5 unidades			De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades			
Jequitaí	2,70	0,00	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,70	
Jequitibá	3,30	2,79	1,95								2								1,00	3,00		3		3,00	2,00	16,04	
Jequitinhonha	2,90	2,75	1,90								5								5,00	10,00	2			2,00	1,50	21,05	
Jesuânia	1,30	3,00	2,00																1,00	1,00		3		3,00	1,25	11,55	
Joaíma	2,50	3,00	2,00								5								3,81	8,81	2			2,00	1,50	19,81	
Joanésia	0,00	0,00	0,00																0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,00	
João Monlevade	3,60	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,60	
João Pinheiro	3,80	2,95	2,00																3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,75	
Joaquim Felício	2,90	0,97	1,80								5								4,00	9,00		4		4,00	1,50	20,17	
Jordânia	1,60	0,00	2,00								5								0,00	5,00	2			2,00	0,00	10,60	
José Gonçalves de Minas	3,60	1,93	1,85								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	17,38	
José Raydan	3,50	3,00	1,90																1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,40	
Josenópolis	2,10	1,14	1,75								5								0,00	5,00	2			2,00	1,50	13,49	
Juatuba	2,90	2,70	2,00																1,00	1,00		3		2,57	1,50	12,67	
Juiz de Fora	3,90	1,62	1,80								5	2				1			1,52	9,52		3		2,50	1,50	20,84	
Juramento	2,60	3,00	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,60	
Juruia	3,60	2,76	1,75																1,50	1,50		3		1,71	2,00	13,32	
Juvenília	2,70	3,00	1,95																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,65	
Ladainha	3,60	0,60	1,70																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,90	
Lagamar	3,60	3,00	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,60	
Lagoa da Prata	3,60	2,33	2,00																4,00	4,00		3		2,63	2,00	16,56	
Lagoa dos Patos	3,30	3,00	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,30	
Lagoa Dourada	2,60	2,04	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	15,64	
Lagoa Formosa	3,60	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,75	16,35	
Lagoa Grande	1,90	1,25	2,00																1,00	1,00		3		3,00	1,25	10,40	
Lagoa Santa	3,30	3,00	2,00					3				2							5,00	10,00		3		3,00	2,00	23,30	
Lajinha	3,10	0,00	0,00																0,00	0,00	2			2,00	0,00	5,10	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA a ^{III} ^{IV}	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a ^{III} ^{IV}	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
Lambari	3,50	3,00	1,90									2							3,00	5,00	2			2,00	2,00	17,40
Lamim	3,20	1,59	1,85																1,00	1,00	2			2,00	1,75	11,39
Laranjal	3,20	1,97	1,90																1,00	1,00	2			2,00	1,75	11,82
Lassance	2,90	1,51	2,00								5	2							1,00	8,00	2			2,00	1,50	17,91
Lavras	3,60	2,99	1,80									2							7,00	9,00		3		3,00	2,00	22,39
Leandro Ferreira	3,50	2,75	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,50	12,75
Leme do Prado	2,00	3,00	2,00								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	17,00
Leopoldina	3,40	0,51	0,00									2							0,00	2,00	2			2,00	1,75	9,66
Liberdade	2,00	0,00	1,80																0,00	0,00	2			2,00	1,50	7,30
Lima Duarte	2,60	2,11	1,95								5								5,70	10,70		3		3,00	1,25	21,61
Limeira do Oeste	3,80	2,96	2,00																1,00	1,00		3		3,00	2,00	14,76
Lontra	2,50	0,00	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,50
Luisburgo	2,80	3,00	0,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,80
Luislândia	2,50	3,00	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,50
Luminárias	3,50	0,69	0,00																2,00	2,00	2			2,00	1,75	9,94
Luz	3,70	3,00	2,00																2,00	2,00		3		3,00	2,00	15,70
Machacalis	3,50	0,20	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,70
Machado	3,80	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	1,75	17,55
Madre de Deus de Minas	3,50	0,49	0,00																2,00	2,00	2			2,00	1,75	9,74
Malacacheta	1,60	3,00	1,15								5								0,00	5,00	2			2,00	0,00	12,75
Mamonas	0,00	0,00	0,00																0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,00
Manga	3,50	0,60	0,00																1,00	1,00	2			2,00	1,50	8,60
Manhuaçu	3,60	2,12	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,72
Manhumirim	3,60	2,08	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,75	15,43
Mantena	3,50	2,99	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,49
Mar de Espanha	3,60	3,00	1,30																3,00	3,00	2			2,00	1,75	14,65
Maravilhas	3,10	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,50	12,60

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a ¹ ² ³ ⁴ ⁵ ⁶ ⁷ ⁸ ⁹ ¹⁰ ¹¹ ¹² ¹³ ¹⁴ ¹⁵ ¹⁶ ¹⁷ ¹⁸ ¹⁹ ²⁰ ²¹ ²² ²³ ²⁴ ²⁵ ²⁶ ²⁷ ²⁸ ²⁹ ³⁰ ³¹ ³² ³³ ³⁴ ³⁵ ³⁶ ³⁷ ³⁸ ³⁹ ⁴⁰ ⁴¹ ⁴² ⁴³ ⁴⁴ ⁴⁵ ⁴⁶ ⁴⁷ ⁴⁸ ⁴⁹ ⁵⁰ ⁵¹ ⁵² ⁵³ ⁵⁴ ⁵⁵ ⁵⁶ ⁵⁷ ⁵⁸ ⁵⁹ ⁶⁰ ⁶¹ ⁶² ⁶³ ⁶⁴ ⁶⁵ ⁶⁶ ⁶⁷ ⁶⁸ ⁶⁹ ⁷⁰ ⁷¹ ⁷² ⁷³ ⁷⁴ ⁷⁵ ⁷⁶ ⁷⁷ ⁷⁸ ⁷⁹ ⁸⁰ ⁸¹ ⁸² ⁸³ ⁸⁴ ⁸⁵ ⁸⁶ ⁸⁷ ⁸⁸ ⁸⁹ ⁹⁰ ⁹¹ ⁹² ⁹³ ⁹⁴ ⁹⁵ ⁹⁶ ⁹⁷ ⁹⁸ ⁹⁹ ¹⁰⁰ ¹⁰¹ ¹⁰² ¹⁰³ ¹⁰⁴ ¹⁰⁵ ¹⁰⁶ ¹⁰⁷ ¹⁰⁸ ¹⁰⁹ ¹¹⁰ ¹¹¹ ¹¹² ¹¹³ ¹¹⁴ ¹¹⁵ ¹¹⁶ ¹¹⁷ ¹¹⁸ ¹¹⁹ ¹²⁰ ¹²¹ ¹²² ¹²³ ¹²⁴ ¹²⁵ ¹²⁶ ¹²⁷ ¹²⁸ ¹²⁹ ¹³⁰ ¹³¹ ¹³² ¹³³ ¹³⁴ ¹³⁵ ¹³⁶ ¹³⁷ ¹³⁸ ¹³⁹ ¹⁴⁰ ¹⁴¹ ¹⁴² ¹⁴³ ¹⁴⁴ ¹⁴⁵ ¹⁴⁶ ¹⁴⁷ ¹⁴⁸ ¹⁴⁹ ¹⁵⁰ ¹⁵¹ ¹⁵² ¹⁵³ ¹⁵⁴ ¹⁵⁵ ¹⁵⁶ ¹⁵⁷ ¹⁵⁸ ¹⁵⁹ ¹⁶⁰ ¹⁶¹ ¹⁶² ¹⁶³ ¹⁶⁴ ¹⁶⁵ ¹⁶⁶ ¹⁶⁷ ¹⁶⁸ ¹⁶⁹ ¹⁷⁰ ¹⁷¹ ¹⁷² ¹⁷³ ¹⁷⁴ ¹⁷⁵ ¹⁷⁶ ¹⁷⁷ ¹⁷⁸ ¹⁷⁹ ¹⁸⁰ ¹⁸¹ ¹⁸² ¹⁸³ ¹⁸⁴ ¹⁸⁵ ¹⁸⁶ ¹⁸⁷ ¹⁸⁸ ¹⁸⁹ ¹⁹⁰ ¹⁹¹ ¹⁹² ¹⁹³ ¹⁹⁴ ¹⁹⁵ ¹⁹⁶ ¹⁹⁷ ¹⁹⁸ ¹⁹⁹ ²⁰⁰ ²⁰¹ ²⁰² ²⁰³ ²⁰⁴ ²⁰⁵ ²⁰⁶ ²⁰⁷ ²⁰⁸ ²⁰⁹ ²¹⁰ ²¹¹ ²¹² ²¹³ ²¹⁴ ²¹⁵ ²¹⁶ ²¹⁷ ²¹⁸ ²¹⁹ ²²⁰ ²²¹ ²²² ²²³ ²²⁴ ²²⁵ ²²⁶ ²²⁷ ²²⁸ ²²⁹ ²³⁰ ²³¹ ²³² ²³³ ²³⁴ ²³⁵ ²³⁶ ²³⁷ ²³⁸ ²³⁹ ²⁴⁰ ²⁴¹ ²⁴² ²⁴³ ²⁴⁴ ²⁴⁵ ²⁴⁶ ²⁴⁷ ²⁴⁸ ²⁴⁹ ²⁵⁰ ²⁵¹ ²⁵² ²⁵³ ²⁵⁴ ²⁵⁵ ²⁵⁶ ²⁵⁷ ²⁵⁸ ²⁵⁹ ²⁶⁰ ²⁶¹ ²⁶² ²⁶³ ²⁶⁴ ²⁶⁵ ²⁶⁶ ²⁶⁷ ²⁶⁸ ²⁶⁹ ²⁷⁰ ²⁷¹ ²⁷² ²⁷³ ²⁷⁴ ²⁷⁵ ²⁷⁶ ²⁷⁷ ²⁷⁸ ²⁷⁹ ²⁸⁰ ²⁸¹ ²⁸² ²⁸³ ²⁸⁴ ²⁸⁵ ²⁸⁶ ²⁸⁷ ²⁸⁸ ²⁸⁹ ²⁹⁰ ²⁹¹ ²⁹² ²⁹³ ²⁹⁴ ²⁹⁵ ²⁹⁶ ²⁹⁷ ²⁹⁸ ²⁹⁹ ³⁰⁰ ³⁰¹ ³⁰² ³⁰³ ³⁰⁴ ³⁰⁵ ³⁰⁶ ³⁰⁷ ³⁰⁸ ³⁰⁹ ³¹⁰ ³¹¹ ³¹² ³¹³ ³¹⁴ ³¹⁵ ³¹⁶ ³¹⁷ ³¹⁸ ³¹⁹ ³²⁰ ³²¹ ³²² ³²³ ³²⁴ ³²⁵ ³²⁶ ³²⁷ ³²⁸ ³²⁹ ³³⁰ ³³¹ ³³² ³³³ ³³⁴ ³³⁵ ³³⁶ ³³⁷ ³³⁸ ³³⁹ ³⁴⁰ ³⁴¹ ³⁴² ³⁴³ ³⁴⁴ ³⁴⁵ ³⁴⁶ ³⁴⁷ ³⁴⁸ ³⁴⁹ ³⁵⁰ ³⁵¹ ³⁵² ³⁵³ ³⁵⁴ ³⁵⁵ ³⁵⁶ ³⁵⁷ ³⁵⁸ ³⁵⁹ ³⁶⁰ ³⁶¹ ³⁶² ³⁶³ ³⁶⁴ ³⁶⁵ ³⁶⁶ ³⁶⁷ ³⁶⁸ ³⁶⁹ ³⁷⁰ ³⁷¹ ³⁷² ³⁷³ ³⁷⁴ ³⁷⁵ ³⁷⁶ ³⁷⁷ ³⁷⁸ ³⁷⁹ ³⁸⁰ ³⁸¹ ³⁸² ³⁸³ ³⁸⁴ ³⁸⁵ ³⁸⁶ ³⁸⁷ ³⁸⁸ ³⁸⁹ ³⁹⁰ ³⁹¹ ³⁹² ³⁹³ ³⁹⁴ ³⁹⁵ ³⁹⁶ ³⁹⁷ ³⁹⁸ ³⁹⁹ ⁴⁰⁰ ⁴⁰¹ ⁴⁰² ⁴⁰³ ⁴⁰⁴ ⁴⁰⁵ ⁴⁰⁶ ⁴⁰⁷ ⁴⁰⁸ ⁴⁰⁹ ⁴¹⁰ ⁴¹¹ ⁴¹² ⁴¹³ ⁴¹⁴ ⁴¹⁵ ⁴¹⁶ ⁴¹⁷ ⁴¹⁸ ⁴¹⁹ ⁴²⁰ ⁴²¹ ⁴²² ⁴²³ ⁴²⁴ ⁴²⁵ ⁴²⁶ ⁴²⁷ ⁴²⁸ ⁴²⁹ ⁴³⁰ ⁴³¹ ⁴³² ⁴³³ ⁴³⁴ ⁴³⁵ ⁴³⁶ ⁴³⁷ ⁴³⁸ ⁴³⁹ ⁴⁴⁰ ⁴⁴¹ ⁴⁴² ⁴⁴³ ⁴⁴⁴ ⁴⁴⁵ ⁴⁴⁶ ⁴⁴⁷ ⁴⁴⁸ ⁴⁴⁹ ⁴⁵⁰ ⁴⁵¹ ⁴⁵² ⁴⁵³ ⁴⁵⁴ ⁴⁵⁵ ⁴⁵⁶ ⁴⁵⁷ ⁴⁵⁸ ⁴⁵⁹ ⁴⁶⁰ ⁴⁶¹ ⁴⁶² ⁴⁶³ ⁴⁶⁴ ⁴⁶⁵ ⁴⁶⁶ ⁴⁶⁷ ⁴⁶⁸ ⁴⁶⁹ ⁴⁷⁰ ⁴⁷¹ ⁴⁷² ⁴⁷³ ⁴⁷⁴ ⁴⁷⁵ ⁴⁷⁶ ⁴⁷⁷ ⁴⁷⁸ ⁴⁷⁹ ⁴⁸⁰ ⁴⁸¹ ⁴⁸² ⁴⁸³ ⁴⁸⁴ ⁴⁸⁵ ⁴⁸⁶ ⁴⁸⁷ ⁴⁸⁸ ⁴⁸⁹ ⁴⁹⁰ ⁴⁹¹ ⁴⁹² ⁴⁹³ ⁴⁹⁴ ⁴⁹⁵ ⁴⁹⁶ ⁴⁹⁷ ⁴⁹⁸ ⁴⁹⁹ ⁵⁰⁰ ⁵⁰¹ ⁵⁰² ⁵⁰³ ⁵⁰⁴ ⁵⁰⁵ ⁵⁰⁶ ⁵⁰⁷ ⁵⁰⁸ ⁵⁰⁹ ⁵¹⁰ ⁵¹¹ ⁵¹² ⁵¹³ ⁵¹⁴ ⁵¹⁵ ⁵¹⁶ ⁵¹⁷ ⁵¹⁸ ⁵¹⁹ ⁵²⁰ ⁵²¹ ⁵²² ⁵²³ ⁵²⁴ ⁵²⁵ ⁵²⁶ ⁵²⁷ ⁵²⁸ ⁵²⁹ ⁵³⁰ ⁵³¹ ⁵³² ⁵³³ ⁵³⁴ ⁵³⁵ ⁵³⁶ ⁵³⁷ ⁵³⁸ ⁵³⁹ ⁵⁴⁰ ⁵⁴¹ ⁵⁴² ⁵⁴³ ⁵⁴⁴ ⁵⁴⁵ ⁵⁴⁶ ⁵⁴⁷ ⁵⁴⁸ ⁵⁴⁹ ⁵⁵⁰ ⁵⁵¹ ⁵⁵² ⁵⁵³ ⁵⁵⁴ ⁵⁵⁵ ⁵⁵⁶ ⁵⁵⁷ ⁵⁵⁸ ⁵⁵⁹ ⁵⁶⁰ ⁵⁶¹ ⁵⁶² ⁵⁶³ ⁵⁶⁴ ⁵⁶⁵ ⁵⁶⁶ ⁵⁶⁷ ⁵⁶⁸ ⁵⁶⁹ ⁵⁷⁰ ⁵⁷¹ ⁵⁷² ⁵⁷³ ⁵⁷⁴ ⁵⁷⁵ ⁵⁷⁶ ⁵⁷⁷ ⁵⁷⁸ ⁵⁷⁹ ⁵⁸⁰ ⁵⁸¹ ⁵⁸² ⁵⁸³ ⁵⁸⁴ ⁵⁸⁵ ⁵⁸⁶ ⁵⁸⁷ ⁵⁸⁸ ⁵⁸⁹ ⁵⁹⁰ ⁵⁹¹ ⁵⁹² ⁵⁹³ ⁵⁹⁴ ⁵⁹⁵ ⁵⁹⁶ ⁵⁹⁷ ⁵⁹⁸ ⁵⁹⁹ ⁶⁰⁰ ⁶⁰¹ ⁶⁰² ⁶⁰³ ⁶⁰⁴ ⁶⁰⁵ ⁶⁰⁶ ⁶⁰⁷ ⁶⁰⁸ ⁶⁰⁹ ⁶¹⁰ ⁶¹¹ ⁶¹² ⁶¹³ ⁶¹⁴ ⁶¹⁵ ⁶¹⁶ ⁶¹⁷ ⁶¹⁸ ⁶¹⁹ ⁶²⁰ ⁶²¹ ⁶²² ⁶²³ ⁶²⁴ ⁶²⁵ ⁶²⁶ ⁶²⁷ ⁶²⁸ ⁶²⁹ ⁶³⁰ ⁶³¹ ⁶³² ⁶³³ ⁶³⁴ ⁶³⁵ ⁶³⁶ ⁶³⁷ ⁶³⁸ ⁶³⁹ ⁶⁴⁰ ⁶⁴¹ ⁶⁴² ⁶⁴³ ⁶⁴⁴ ⁶⁴⁵ ⁶⁴⁶ ⁶⁴⁷ ⁶⁴⁸ ⁶⁴⁹ ⁶⁵⁰ ⁶⁵¹ ⁶⁵² ⁶⁵³ ⁶⁵⁴ ⁶⁵⁵ ⁶⁵⁶ ⁶⁵⁷ ⁶⁵⁸ ⁶⁵⁹ ⁶⁶⁰ ⁶⁶¹ ⁶⁶² ⁶⁶³ ⁶⁶⁴ ⁶⁶⁵ ⁶⁶⁶ ⁶⁶⁷ ⁶⁶⁸ ⁶⁶⁹ ⁶⁷⁰ ⁶⁷¹ ⁶⁷² ⁶⁷³ ⁶⁷⁴ ⁶⁷⁵ ⁶⁷⁶ ⁶⁷⁷ ⁶⁷⁸ ⁶⁷⁹ ⁶⁸⁰ ⁶⁸¹ ⁶⁸² ⁶⁸³ ⁶⁸⁴ ⁶⁸⁵ ⁶⁸⁶ ⁶⁸⁷ ⁶⁸⁸ ⁶⁸⁹ ⁶⁹⁰ ⁶⁹¹ ⁶⁹² ⁶⁹³ ⁶⁹⁴ ⁶⁹⁵ ⁶⁹⁶ ⁶⁹⁷ ⁶⁹⁸ ⁶⁹⁹ ⁷⁰⁰ ⁷⁰¹ ⁷⁰² ⁷⁰³ ⁷⁰⁴ ⁷⁰⁵ ⁷⁰⁶ ⁷⁰⁷ ⁷⁰⁸ ⁷⁰⁹ ⁷¹⁰ ⁷¹¹ ⁷¹² ⁷¹³ ⁷¹⁴ ⁷¹⁵ ⁷¹⁶ ⁷¹⁷ ⁷¹⁸ ⁷¹⁹ ⁷²⁰ ⁷²¹ ⁷²² ⁷²³ ⁷²⁴ ⁷²⁵ ⁷²⁶ ⁷²⁷ ⁷²⁸ ⁷²⁹ ⁷³⁰ ⁷³¹ ⁷³² ⁷³³ ⁷³⁴ ⁷³⁵ ⁷³⁶ ⁷³⁷ ⁷³⁸ ⁷³⁹ ⁷⁴⁰ ⁷⁴¹ ⁷⁴² ⁷⁴³ ⁷⁴⁴ ⁷⁴⁵ ⁷⁴⁶ ⁷⁴⁷ ⁷⁴⁸ ⁷⁴⁹ ⁷⁵⁰ ⁷⁵¹ ⁷⁵² ⁷⁵³ ⁷⁵⁴ ⁷⁵⁵ ⁷⁵⁶ ⁷⁵⁷ ⁷⁵⁸ ⁷⁵⁹ ⁷⁶⁰ ⁷⁶¹ ⁷⁶² ⁷⁶³ ⁷⁶⁴ ⁷⁶⁵ ⁷⁶⁶ ⁷⁶⁷ ⁷⁶⁸ ⁷⁶⁹ ⁷⁷⁰ ⁷⁷¹ ⁷⁷² ⁷⁷³ ⁷⁷⁴ ⁷⁷⁵ ⁷⁷⁶ ⁷⁷⁷ ⁷⁷⁸ ⁷⁷⁹ ⁷⁸⁰ ⁷⁸¹ ⁷⁸² ⁷⁸³ ⁷⁸⁴ ⁷⁸⁵ ⁷⁸⁶ ⁷⁸⁷ ⁷⁸⁸ ⁷⁸⁹ ⁷⁹⁰ ⁷⁹¹ ⁷⁹² ⁷⁹³ ⁷⁹⁴ ⁷⁹⁵ ⁷⁹⁶ ⁷⁹⁷ ⁷⁹⁸ ⁷⁹⁹ ⁸⁰⁰ ⁸⁰¹ ⁸⁰² ⁸⁰³ ⁸⁰⁴ ⁸⁰⁵ ⁸⁰⁶ ⁸⁰⁷ ⁸⁰⁸ ⁸⁰⁹ ⁸¹⁰ ⁸¹¹ ⁸¹² ⁸¹³ ⁸¹⁴ ⁸¹⁵ ⁸¹⁶ ⁸¹⁷ ⁸¹⁸ ⁸¹⁹ ⁸²⁰ ⁸²¹ ⁸²² ⁸²³ ⁸²⁴ ⁸²⁵ ⁸²⁶ ⁸²⁷ ⁸²⁸ ⁸²⁹ ⁸³⁰ ⁸³¹ ⁸³² ⁸³³ ⁸³⁴ ⁸³⁵ ⁸³⁶ ⁸³⁷ ⁸³⁸ ⁸³⁹ ⁸⁴⁰ ⁸⁴¹ ⁸⁴² ⁸⁴³ ⁸⁴⁴ ⁸⁴⁵ ⁸⁴⁶ ⁸⁴⁷ ⁸⁴⁸ ⁸⁴⁹ ⁸⁵⁰ ⁸⁵¹ ⁸⁵² ⁸⁵³ ⁸⁵⁴ ⁸⁵⁵ ⁸⁵⁶ ⁸⁵⁷ ⁸⁵⁸ ⁸⁵⁹ ⁸⁶⁰ ⁸⁶¹ ⁸⁶² ⁸⁶³ ⁸⁶⁴ ⁸⁶⁵ ⁸⁶⁶ ⁸⁶⁷ ⁸⁶⁸ ⁸⁶⁹ ⁸⁷⁰ ⁸⁷¹ ⁸⁷² ⁸⁷³ ⁸⁷⁴ ⁸⁷⁵ ⁸⁷⁶ ⁸⁷⁷ ⁸⁷⁸ ⁸⁷⁹ ⁸⁸⁰ ⁸⁸¹ ⁸⁸² ⁸⁸³ ⁸⁸⁴ ⁸⁸⁵ ⁸⁸⁶ ⁸⁸⁷ ⁸⁸⁸ ⁸⁸⁹ ⁸⁹⁰ ⁸⁹¹ ⁸⁹² ⁸⁹³ ⁸⁹⁴ ⁸⁹⁵ ⁸⁹⁶ ⁸⁹⁷ ⁸⁹⁸ ⁸⁹⁹ ⁹⁰⁰ ⁹⁰¹ ⁹⁰² ⁹⁰³ ⁹⁰⁴ ⁹⁰⁵ ⁹⁰⁶ ⁹⁰⁷ ⁹⁰⁸ ⁹⁰⁹ ⁹¹⁰ ⁹¹¹ ⁹¹² ⁹¹³ ⁹¹⁴ ⁹¹⁵ ⁹¹⁶ ⁹¹⁷ ⁹¹⁸ ⁹¹⁹ ⁹²⁰ ⁹²¹ ⁹²² ⁹²³ ⁹²⁴ ⁹²⁵ ⁹²⁶ ⁹²⁷ ⁹²⁸ ⁹²⁹ ⁹³⁰ ⁹³¹ ⁹³² ⁹³³ ⁹³⁴ ⁹³⁵ ⁹³⁶ ⁹³⁷ ⁹³⁸ ⁹³⁹ ⁹⁴⁰ ⁹⁴¹ ⁹⁴² ⁹⁴³ ⁹⁴⁴ ⁹⁴⁵ ⁹⁴⁶ ⁹⁴⁷ ⁹⁴⁸ ⁹⁴⁹ ⁹⁵⁰ ⁹⁵¹ ⁹⁵² ⁹⁵³ ⁹⁵⁴ ⁹⁵⁵ ⁹⁵⁶ ⁹⁵⁷ ⁹⁵⁸ ⁹⁵⁹ ⁹⁶⁰ ⁹⁶¹ ⁹⁶² ⁹⁶³ ⁹⁶⁴ ⁹⁶⁵ ⁹⁶⁶ ⁹⁶⁷ ⁹⁶⁸ ⁹⁶⁹ ⁹⁷⁰ ⁹⁷¹ ⁹⁷² ⁹⁷³ ⁹⁷⁴ ⁹⁷⁵ ⁹⁷⁶ ⁹⁷⁷ ⁹⁷⁸ ⁹⁷⁹ ⁹⁸⁰ ⁹⁸¹ ⁹⁸² ⁹⁸³ ⁹⁸⁴ ⁹⁸⁵ ⁹⁸⁶ ⁹⁸⁷ ⁹⁸⁸ ⁹⁸⁹ ⁹⁹⁰ ⁹⁹¹ ⁹⁹² ⁹⁹³ ⁹⁹⁴ ⁹⁹⁵ ⁹⁹⁶ ⁹⁹⁷ ⁹⁹⁸ ⁹⁹⁹ ¹⁰⁰⁰ ¹⁰⁰¹ ¹⁰⁰² ¹⁰⁰³ ¹⁰⁰⁴ ¹⁰⁰⁵ ¹⁰⁰⁶ ¹⁰⁰⁷ ¹⁰⁰⁸ ¹⁰⁰⁹ ¹⁰¹⁰ ¹⁰¹¹ ¹⁰¹² ¹⁰¹³ ¹⁰¹⁴ ¹⁰¹⁵ ¹⁰¹⁶ ¹⁰¹⁷ ¹⁰¹⁸ ¹⁰¹⁹ ¹⁰²⁰ ¹⁰²¹ ¹⁰²² ¹⁰²³ ¹⁰²⁴ ¹⁰²⁵ ¹⁰²⁶ ¹⁰²⁷ ¹⁰²⁸ ¹⁰²⁹ ¹⁰³⁰ ¹⁰³¹ ¹⁰³² ¹⁰³³ ¹⁰³⁴ ¹⁰³⁵ ¹⁰³⁶ ¹⁰³⁷ ¹⁰³⁸ ¹⁰³⁹ ¹⁰⁴⁰ ¹⁰⁴¹ ¹⁰⁴² ¹⁰⁴³ ¹⁰⁴⁴ ¹⁰⁴⁵ ¹⁰⁴⁶ ¹⁰⁴⁷ ¹⁰⁴⁸ ¹⁰⁴⁹ ¹⁰⁵⁰ ¹⁰⁵¹ ¹⁰⁵² ¹⁰⁵³ ¹⁰⁵⁴ ¹⁰⁵⁵ ¹⁰⁵⁶ ¹⁰⁵⁷ ¹⁰⁵⁸ ¹⁰⁵⁹ ¹⁰⁶⁰ ¹⁰⁶¹ ¹⁰⁶² ¹⁰⁶³ ¹⁰⁶⁴ ¹⁰⁶⁵ ¹⁰⁶⁶ ¹⁰⁶⁷ ¹⁰⁶⁸ ¹⁰⁶⁹ ¹⁰⁷⁰ ¹⁰⁷¹ ¹⁰⁷² ¹⁰⁷³ ¹⁰⁷⁴ ¹⁰⁷⁵ ¹⁰⁷⁶ ¹⁰⁷⁷ ¹⁰⁷⁸ ¹⁰⁷⁹ ¹⁰⁸⁰ ¹⁰⁸¹ ¹⁰⁸² ¹⁰⁸³ ¹⁰⁸⁴ ¹⁰⁸⁵ ¹⁰⁸⁶ ¹⁰⁸⁷ ¹⁰⁸⁸ ¹⁰⁸⁹ ¹⁰⁹⁰ ¹⁰⁹¹ ¹⁰⁹² ¹⁰⁹³ ¹⁰⁹⁴ ¹⁰⁹⁵ ¹⁰⁹⁶ ¹⁰⁹⁷ ¹⁰⁹⁸ ¹⁰⁹⁹ ¹¹⁰⁰ ¹¹⁰¹ ¹¹⁰² ¹¹⁰³ ¹¹⁰⁴ ¹¹⁰⁵ ¹¹⁰⁶ ¹¹⁰⁷ ¹¹⁰⁸ ¹¹⁰⁹ ¹¹¹⁰ ¹¹¹¹ ¹¹¹² ¹¹¹³ ¹¹¹⁴ ¹¹¹⁵ ¹¹¹⁶ ¹¹¹⁷ ¹¹¹⁸ ¹¹¹⁹ ¹¹²⁰ ¹¹²¹ ¹¹²² ¹¹²³ ¹¹²⁴ ¹¹²⁵ ¹¹²⁶ ¹¹²⁷ ¹¹²⁸ ¹¹²⁹ ¹¹³⁰ ¹¹³¹ ¹¹³² ¹¹³³ ¹¹³⁴ ¹¹³⁵ ¹¹³⁶ ¹¹³⁷ ¹¹³⁸ ¹¹³⁹ ¹¹⁴⁰ ¹¹⁴¹ ¹¹⁴² ¹¹⁴³ ¹¹⁴⁴ ¹¹⁴⁵ ¹¹⁴⁶ ¹¹⁴⁷ ¹¹⁴⁸ ¹¹⁴⁹ ¹¹⁵⁰ ¹¹⁵¹ ¹¹⁵² ¹¹⁵³ ¹¹⁵⁴ ¹¹⁵⁵ ¹¹⁵⁶ ¹¹⁵⁷ ¹¹⁵⁸ ¹¹⁵⁹ ¹¹⁶⁰ ¹¹⁶¹ ¹¹⁶² ¹¹⁶³ ¹¹⁶⁴ ¹¹⁶⁵ ¹¹⁶⁶ ¹¹⁶⁷ ¹¹⁶⁸ ¹¹⁶⁹ ¹¹⁷⁰ ¹¹⁷¹ ¹¹⁷² ¹¹⁷³ ¹¹⁷⁴ ¹¹⁷⁵ ¹¹⁷⁶ ¹¹⁷⁷ ¹¹⁷⁸ ¹¹⁷⁹ ¹¹⁸⁰ ¹¹⁸¹ ¹¹⁸² ¹¹⁸³ ¹¹⁸⁴ ¹¹⁸⁵ ¹¹⁸⁶ ¹¹⁸⁷ ¹¹⁸⁸ ¹¹⁸⁹ ¹¹⁹⁰ ¹¹⁹¹ ¹¹⁹² ¹¹⁹³ ¹¹⁹⁴ ¹¹⁹⁵ ¹¹⁹⁶ ¹¹⁹⁷ ¹¹⁹⁸ ¹¹⁹⁹ ¹²⁰⁰ ¹²⁰¹ ¹²⁰² ¹²⁰³ ¹²⁰⁴ ¹²⁰⁵ ¹²⁰⁶ ¹²⁰⁷ ¹²⁰⁸ ¹²⁰⁹ ¹²¹⁰ ¹²¹¹ ¹²¹² ¹²¹³ ¹²¹⁴ ¹²¹⁵ ¹²¹⁶ ¹²¹⁷ ¹²¹⁸ ¹²¹⁹ ¹²²⁰ ¹²²¹ ¹²²² ¹²²³ ¹²²⁴ ¹²²⁵ ¹²²⁶ ¹²²⁷ ¹²²⁸ ¹²²⁹ ¹²³⁰ ¹²³¹ ¹²³² ¹²³³ ¹²³⁴ ¹²³⁵ ¹²³⁶ ¹²³⁷ ¹²³⁸ ¹²³⁹ ¹²⁴⁰ ¹²⁴¹ ¹²⁴² ¹²⁴³ ¹²⁴⁴ ¹²⁴⁵ ¹²⁴⁶ ¹²⁴⁷ ¹²⁴⁸ ¹²⁴⁹ ¹²⁵⁰ ¹²⁵¹ ¹²⁵² ¹²⁵³ ¹²⁵⁴ ¹²⁵⁵ ¹²⁵⁶ ¹²⁵⁷ ¹²⁵⁸ ¹²⁵⁹ ¹²⁶⁰ ¹²⁶¹ ¹²⁶² ¹²⁶³ ¹²⁶⁴ ¹²⁶⁵ ¹²⁶⁶ ¹²⁶⁷ ¹²⁶⁸ ¹²⁶⁹ ¹²⁷⁰ ¹²⁷¹ ¹²⁷² ¹²⁷³ ¹²⁷⁴ ¹²⁷⁵ ¹²⁷⁶ ¹²⁷⁷ ¹²⁷⁸ ¹²⁷⁹ ¹²⁸⁰ ¹²⁸¹ ¹²⁸² ¹²⁸³ ¹²⁸⁴ ¹²⁸⁵ ¹²⁸⁶ ¹²⁸⁷ ¹²⁸⁸ ¹²⁸⁹ ¹²⁹⁰ ¹²⁹¹ ¹²⁹² ¹²⁹³ ¹²⁹⁴ ¹²⁹⁵ ¹²⁹⁶ ¹²⁹⁷ ¹²⁹⁸ ¹²⁹⁹ ¹³⁰⁰ ¹³⁰¹ ¹³⁰² ¹³⁰³ ¹³⁰⁴ ¹³⁰⁵ ¹³⁰⁶ ¹³⁰⁷ ¹³⁰⁸ ¹³⁰⁹ ¹³¹⁰ ¹³¹¹ ¹³¹² ¹³¹³ ¹³¹				

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "r"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados				De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3						
Miradouro	2,90	1,92	2,00														3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,82		
Mirai	2,70	0,22	0,00														0,00	0,00	2			2,00	2,00	6,92		
Miravânia	1,70	3,00	1,60														0,00	0,00	2			2,00	1,50	9,80		
Moeda	2,20	3,00	1,30														3,75	3,75		3		2,00	0,00	12,25		
Moema	2,80	2,97	0,30														1,00	1,00		3		3,00	1,75	11,82		
Monjolos	2,20	1,49	1,40														1,50	1,50	2			2,00	1,75	10,34		
Monsenhor Paulo	2,70	1,73	2,00														1,00	1,00	2			1,60	2,00	11,03		
Montalvânia	3,30	2,62	2,00														0,00	0,00	2			2,00	1,75	11,67		
Monte Alegre de Minas	3,50	3,00	1,85														4,00	4,00		3		2,57	2,00	16,92		
Monte Azul	2,80	0,50	1,95														1,00	1,00		3		3,00	1,75	11,00		
Monte Belo	3,10	3,00	2,00														2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,10		
Monte Carmelo	3,20	2,79	2,00														5,00	5,00		3		3,00	2,00	17,99		
Monte Formoso	0,00	0,00	0,00							5							0,00	5,00	2			2,00	0,00	7,00		
Monte Santo de Minas	3,70	3,00	2,00														2,80	2,80	2			2,00	2,00	15,50		
Monte São	2,50	0,50	2,00														3,00	3,00		3		3,00	1,75	12,75		
Montes Claros	3,60	1,54	1,65														4,54	4,54		3		3,00	2,00	16,33		
Montezuma	1,80	0,70	1,45														0,00	0,00	2			2,00	1,75	7,70		
Morada Nova de Minas	3,60	3,00	2,00														1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,60		
Morro da Garça	2,90	3,00	2,00														4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,90		
Morro do Pilar	3,50	2,56	2,00														1,00	1,00		3		3,00	2,00	14,06		
Munhoz	2,90	3,00	2,00														1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,90		
Muriaé	3,00	2,91	2,00														4,73	4,73		3		3,00	2,00	17,64		
Mutum	3,30	1,69	2,00														4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,99		
Muzambinho	3,50	3,00	0,65														2,69	2,69	2			2,00	2,00	13,84		
Nacip Raydan	2,70	2,57	1,75														0,00	0,00	2			2,00	1,75	10,77		
Nanuque	3,60	1,43	2,00														0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,03		
Naque	0,00	0,00	0,00														0,00	0,00				0,00	0,00	0,00		

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "r"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																					
				2	3	4																			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados				De 6 a 10 bens registrados
	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3										
Natalândia	2,60	3,00	2,00															1,00	1,00	2			2,00	1,75	12,35
Natércia	2,70	1,40	2,00															1,00	1,00	2			2,00	1,75	10,85
Nazareno	3,50	2,61	1,85															3,00	3,00		3		3,00	1,75	15,71
Nepomuceno	3,10	3,00	2,00								5							5,00	10,00		3		3,00	2,00	23,10
Ninheira	3,10	0,49	0,00															0,00	0,00	2			2,00	1,50	7,09
Nova Belém	2,60	0,21	0,00															0,00	0,00	2			2,00	2,00	6,81
Nova Era	3,70	3,00	2,00						3			2						7,00	12,00		3		3,00	1,75	25,45
Nova Lima	3,50	2,96	2,00							5					1			5,00	11,00		3		3,00	2,00	24,46
Nova Módica	3,30	1,74	2,00															0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,04
Nova Ponte	2,90	2,90	2,00															2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,80
Nova Porteirinha	3,10	3,00	2,00															0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,10
Nova Resende	3,10	3,00	1,90															3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,00
Nova Serrana	3,60	3,00	1,95															0,00	0,00		3		3,00	2,00	13,55
Nova União	3,40	3,00	2,00															3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,40
Novo Cruzeiro	3,60	1,38	2,00								5							2,00	7,00	2			2,00	2,00	17,98
Novo Oriente de Minas	2,90	0,50	1,45															0,00	0,00	2			2,00	1,75	8,60
Novorizonte	3,20	1,45	2,00								5							0,00	5,00	2			3,00	1,50	16,15
Olaria	3,60	2,92	2,00															4,00	4,00		3		3,00	1,75	17,27
Olhos-d'Água	3,50	3,00	0,55								5							0,00	5,00	2			2,00	1,50	15,55
Olímpio Noronha	1,60	2,76	2,00															1,00	1,00	2			2,00	1,25	10,61
Oliveira	4,00	2,92	1,95	5								2						5,77	12,77			4	4,00	2,00	27,64
Oliveira Fortes	2,40	0,47	0,00															3,00	3,00	2			2,00	1,75	9,62
Onça de Pitangui	2,40	2,32	1,95															4,00	4,00		3		2,50	2,00	15,17
Oratórios	4,00	0,83	1,95															3,00	3,00	2			2,00	1,75	13,53
Orizânia	2,30	3,00	2,00															0,00	0,00	2			2,00	1,25	10,55
Ouro Branco	2,00	1,37	2,00							4		2						2,00	8,00		3		2,00	2,00	17,37
Ouro Fino	2,90	1,02	2,00															0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,92

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M colunas "E" a "I"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021					
				F/E/M																							
				2	3	4																					
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades			De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados				De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1			2	3							
Ouro Preto	4,00	3,00	2,00				16					5				8	1			18,00	48,00			4	4,00	2,00	63,00
Ouro Verde de Minas	3,00	0,74	2,00																	0,00	0,00	2			2,00	1,75	9,49
Padre Carvalho	2,20	0,00	0,00									5								0,00	5,00	2			2,00	0,00	9,20
Padre Paraíso	3,30	0,04	2,00									5								0,00	5,00	2			2,00	2,00	14,34
Pai Pedro	2,40	0,24	1,90																	1,00	1,00		3		3,00	2,00	10,54
Paineiras	3,30	1,43	1,95																	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,68
Pains	3,60	3,00	2,00																	3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,60
Paiva	3,30	2,31	0,00																	3,00	3,00	2			2,00	1,75	12,36
Palma	1,90	0,00	1,80																	1,00	1,00	2			2,00	0,00	6,70
Palmópolis	2,50	3,00	2,00																	1,00	1,00	2			2,00	1,50	12,00
Papagaios	3,50	1,93	1,95																	1,00	1,00	2			2,00	1,50	11,88
Pará de Minas	3,50	2,44	1,40																	11,00	11,00			4	4,00	2,00	24,34
Paracatu	3,80	2,94	1,85	5									2							5,00	12,00			4	4,00	2,00	26,59
Paraguaçu	3,90	2,95	1,80									5								6,00	11,00		3		3,00	1,75	24,40
Paraisópolis	3,50	2,14	2,00																	6,00	6,00		3		3,00	2,00	18,64
Paraopeba	3,60	2,96	1,55																	3,50	3,50		3		3,00	2,00	16,61
Passa Quatro	3,00	2,48	2,00										2							7,78	9,78		3		3,00	2,00	22,26
Passa Tempo	3,60	2,95	2,00																	4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,55
Passa Vinte	3,40	2,83	2,00																	0,00	0,00	2			2,00	1,75	11,98
Passabém	3,50	2,99	2,00																	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,49
Passos	3,60	0,82	2,00									5								4,00	9,00		3		3,00	1,75	20,17
Patis	2,60	0,00	1,90																	0,00	0,00	2			2,00	1,75	8,25
Patos de Minas	3,70	3,00	2,00																	6,00	6,00		3		3,00	2,00	19,70
Patrocínio	3,50	0,00	1,90																	5,00	5,00		3		3,00	2,00	15,40
Patrocínio do Muriaé	0,00	0,48	0,00																	0,00	0,00	2			2,00	1,50	3,98
Paula Cândido	3,00	0,86	1,75																	2,00	2,00		3		3,00	2,00	12,61
Paulistas	3,30	2,90	1,90																	4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,10

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "r"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
																				F/E/M						
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3	2				3	4
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados				De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados
	Pavão	3,50	2,90	2,00														0,00	0,00	2					2,00	2,00
Peçanha	3,70	2,95	1,95														4,00	4,00			4	4,00	2,00	18,60		
Pedra Azul	3,30	1,40	1,80								5						7,00	12,00	2			2,00	1,75	22,25		
Pedra Bonita	0,00	0,00	0,00														0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,00		
Pedra do Anta	2,50	1,17	2,00														2,00	2,00	2			1,00	2,00	10,67		
Pedra do Indaiá	3,50	1,21	1,95														2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,66		
Pedra Dourada	3,10	1,19	0,00														3,00	3,00	2			2,00	1,75	11,04		
Pedralva	3,60	3,00	1,70														1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,30		
Pedras de Maria da Cruz	1,70	3,00	1,10														0,00	0,00	2			2,00	1,50	9,30		
Pedrinópolis	2,70	3,00	2,00														3,00	3,00		3		3,00	2,00	15,70		
Pedro Leopoldo	3,00	0,53	1,80								5						4,00	9,00	2			2,00	1,50	17,83		
Pedro Teixeira	3,50	2,08	2,00														1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,58		
Pequeri	2,90	0,97	0,00														1,00	1,00	2			2,00	2,00	8,87		
Pequi	2,50	1,19	2,00														2,00	2,00	2			1,20	0,00	8,89		
Perdigão	2,50	2,80	2,00														0,00	0,00		3		3,00	1,75	12,05		
Perdizes	3,50	2,80	2,00														3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,30		
Perdões	3,70	3,00	2,00								5						4,00	9,00		3		3,00	2,00	22,70		
Periquito	3,50	0,77	2,00														4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,27		
Pescador	3,30	1,30	2,00														0,00	0,00	2			2,00	1,75	10,35		
Piau	2,50	1,50	0,00														2,00	2,00	2			2,00	1,75	9,75		
Piedade de Caratinga	2,40	0,46	2,00														3,00	3,00	2			2,00	1,50	11,36		
Piedade de Ponte Nova	3,50	3,00	2,00														4,00	4,00	2			1,00	1,25	14,75		
Piedade do Rio Grande	3,50	2,96	0,00														4,00	4,00		3		3,00	1,75	15,21		
Piedade dos Gerais	2,70	1,41	1,99														3,00	3,00	2			1,50	1,50	12,10		
Pimenta	3,60	3,00	2,00								5						4,00	9,00	2			2,00	2,00	21,60		
Pingo d'Água	3,50	2,90	2,00														3,00	3,00	2			2,00	1,75	15,15		
Pintópolis	2,40	0,20	2,00														0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,60		

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA a ^{III} ^{IV}	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																					
				2	3	4																			
				5	8	12	16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2			BM 3					
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados				De 6 a 10 bens registrados
Piracema	3,60	3,00	2,00															3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,60
Pirajuba	2,70	2,95	1,93															1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,58
Piranga	3,20	2,91	2,00					2				2						11,00	15,00		3		3,00	2,00	28,11
Piranguçu	3,30	2,95	2,00															3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,25
Piranguinho	3,50	3,00	2,00															5,00	5,00	2			2,00	2,00	17,50
Pirapetinga	3,20	1,47	1,20															1,00	1,00	2			2,00	1,75	10,62
Pirapora	2,90	1,45	2,00									2				1		4,00	7,00	2			2,00	2,00	17,35
Piraúba	3,10	2,08	0,00															3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,18
Pitangui	2,60	1,64	2,00	5								2						4,00	11,00	2			2,00	1,50	20,74
Piumhi	3,60	3,00	2,00															3,00	3,00		3		3,00	1,75	16,35
Planura	2,90	2,98	1,80															3,00	3,00		3		2,50	2,00	15,18
Poço Fundo	2,20	3,00	2,00															1,00	1,00	2			2,00	1,25	11,45
Poços de Caldas	4,00	2,29	2,00								5							5,00	10,00		3		3,00	2,00	23,29
Pocrane	3,10	2,91	2,00															3,00	3,00	2			2,00	1,75	14,76
Pompéu	3,10	3,00	2,00															4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,10
Ponte Nova	3,40	2,12	2,00															5,33	5,33	2			1,50	2,00	16,35
Ponto Chique	3,30	0,47	2,00															1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,77
Ponto dos Volantes	0,00	0,00	0,00								5							0,00	5,00	2			2,00	0,00	7,00
Porteirinha	3,10	0,74	1,55															0,00	0,00		3		3,00	2,00	10,39
Porto Firme	0,00	0,00	0,00															0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,00
Poté	3,60	1,86	2,00															3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,46
Pouso Alegre	0,00	0,00	0,00															0,00	0,00	2			1,33	0,00	1,33
Pouso Alto	3,30	2,88	1,85															4,00	4,00		3		3,00	1,75	16,78
Prados	3,00	2,14	2,00									2						6,00	8,00		3		3,00	1,75	19,89
Prata	3,30	2,79	2,00															3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,09
Pratápolis	3,60	3,00	2,00															3,00	3,00		3		3,00	1,75	16,35
Pratinha	3,40	1,60	1,90															1,00	1,00	2			2,00	1,75	11,65

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "r"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
	Presidente Bernardes	3,10	2,95	1,40	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	4,00	4,00		3		3,00	1,75
Presidente Juscelino	2,50	1,68	1,95																3,00	3,00	2			2,00	1,75	12,88
Presidente Kubitschek	3,50	2,99	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,49
Presidente Olegário	2,40	0,46	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	9,86
Prudente de Moraes	3,10	0,00	1,60																2,00	2,00		3		3,00	1,75	11,45
Quartel Geral	2,70	0,10	1,80																0,00	0,00	2			2,00	1,50	8,10
Queluzito	3,50	3,00	1,95																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,45
Raposos	3,50	3,00	2,00									2							4,00	6,00		3		3,00	2,00	19,50
Raul Soares	3,60	2,46	1,75																3,00	3,00		3		3,00	2,00	15,81
Recreio	3,10	2,39	0,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,49
Reduto	0,00	0,00	0,00																0,00	0,00				0,00	0,00	0,00
Resende Costa	3,40	2,97	2,00									2							3,00	5,00		3		3,00	2,00	18,37
Resplendor	3,50	3,00	1,70																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,20
Ressaquinha	3,40	0,69	1,85																3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,94
Riachinho	3,10	2,98	1,60																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,68
Riacho dos Machados	3,50	0,00	0,00								5								0,00	5,00	2			2,00	0,00	10,50
Ribeirão das Neves	2,60	0,56	0,00																2,00	2,00		3		3,00	1,50	9,66
Ribeirão Vermelho	3,70	3,00	1,80								5								2,91	7,91		3		3,00	1,75	21,16
Rio Acima	3,50	3,00	1,95																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,45
Rio Casca	3,50	3,00	1,90																3,00	3,00	2			2,00	1,75	15,15
Rio do Prado	2,80	0,57	2,00							5									0,00	5,00	2			2,00	2,00	14,37
Rio Doce	3,60	2,64	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,24
Rio Espera	2,70	2,02	2,00																3,00	3,00		3		3,00	1,50	14,22
Rio Manso	3,50	3,00	1,95																2,00	2,00	2			2,00	1,75	14,20
Rio Novo	3,30	3,00	1,90																5,00	5,00	2			1,33	2,00	16,53
Rio Paranaíba	3,60	2,44	1,85																4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,89
Rio Pardo de Minas	1,90	0,00	0,00								5								0,00	5,00	2			2,00	1,25	10,15

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "T"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
																				F/E/M					
																				2				3	4
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados
	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades										
Rio Piracicaba	3,10	2,99	2,00															4,00	4,00		3		3,00	1,50	16,59
Rio Pomba	3,60	2,95	0,00															3,00	3,00	2			2,00	1,75	13,30
Rio Preto	3,20	3,00	2,00															2,00	2,00	2			2,00	1,25	13,45
Rio Vermelho	3,70	2,61	1,00								5							3,00	8,00		3		3,00	2,00	20,31
Ritápolis	0,00	0,00	0,00									2						0,00	2,00		3		2,57	0,00	4,57
Rochedo de Minas	3,30	2,06	2,00															2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,36
Rodeiro	3,50	2,77	0,00															2,00	2,00	2			2,00	1,75	12,02
Romaria	3,10	3,00	2,00															4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,10
Rosário da Limeira	3,50	3,00	1,93															3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,43
Rubelita	3,10	0,00	0,00								5							0,00	5,00	2			2,00	0,00	10,10
Rubim	3,60	1,92	1,95								5							2,00	7,00	2			2,00	2,00	18,47
Sabará	3,80	3,00	2,00								5			6				3,71	14,71			4	3,33	1,75	28,59
Sabinópolis	2,80	2,81	2,00															2,71	2,71		3		3,00	2,00	15,32
Sacramento	3,90	1,03	1,30									2						5,00	7,00			4	4,00	2,00	19,23
Salinas	2,00	1,49	1,95								5							0,00	5,00	2			2,00	1,50	13,94
Salto da Divisa	3,50	3,00	1,70								5							0,00	5,00	2			2,00	2,00	17,20
Santa Bárbara	3,80	3,00	2,00	10							5	4						12,00	31,00			4	4,00	2,00	45,80
Santa Bárbara do Leste	1,30	3,00	0,00															0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,30
Santa Bárbara do Monte Verde	3,50	2,96	1,60															1,67	1,67	2			2,00	1,75	13,48
Santa Bárbara do Tugúrio	0,40	0,00	0,00															0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,40
Santa Cruz de Minas	3,10	3,00	0,00															2,00	2,00		3		3,00	1,75	12,85
Santa Cruz de Salinas	2,90	3,00	1,65								5							0,00	5,00	2			2,00	1,75	16,30
Santa Cruz do Escalvado	3,10	3,00	2,00															4,00	4,00	2			2,00	1,50	15,60
Santa Efigênia de Minas	3,30	3,00	1,70															0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,00
Santa Fé de Minas	3,50	3,00	1,75															1,00	1,00	2			1,60	2,00	12,85
Santa Helena de Minas	2,40	0,00	0,25															0,00	0,00	2			2,00	0,00	4,65
Santa Juliana	3,10	0,60	2,00															4,00	4,00		3		3,64	2,00	15,34

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA a ^{III}	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
	NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados								
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3												
Santa Luzia	2,80	3,00	1,30	5						2						4,33	11,33			4	3,71	1,75	23,89			
Santa Margarida	2,20	0,00	1,60													1,00	1,00	2			2,00	0,00	6,80			
Santa Maria de Itabira	3,30	3,00	1,70													0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,00			
Santa Maria do Salto	1,10	3,00	0,00							5						0,00	5,00				0,00	1,25	10,35			
Santa Maria do Suaçuí	3,50	3,00	2,00													4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,50			
Santa Rita de Caldas	3,30	0,00	0,00													0,00	0,00	2			2,00	2,00	7,30			
Santa Rita de Ibitipoca	3,10	1,44	0,00							5						1,00	6,00		3		3,00	1,75	15,29			
Santa Rita de Jacutinga	3,10	3,00	1,30							5						0,00	5,00	2			2,00	1,50	15,90			
Santa Rita de Minas	2,30	0,79	0,00													1,00	1,00	2			2,00	1,25	7,34			
Santa Rita do Itueto	2,60	3,00	1,90													1,00	1,00	2			2,00	1,75	12,25			
Santa Rita do Sapucaí	3,50	2,35	0,80													3,00	3,00		3		2,70	1,25	13,60			
Santa Rosa da Serra	2,80	0,30	1,90													0,00	0,00	2			2,00	1,50	8,50			
Santa Vitória	3,10	1,00	1,60													4,00	4,00		3		3,00	2,00	14,70			
Santana da Vargem	3,30	2,96	1,15													4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,41			
Santana de Cataguases	3,50	2,14	1,93													5,00	5,00	2			2,00	2,00	16,57			
Santana de Pirapama	3,10	3,00	2,00													0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,10			
Santana do Deserto	2,70	2,36	0,00													4,00	4,00	2			1,00	0,00	10,06			
Santana do Garambéu	3,10	2,90	1,50													1,00	1,00		3		3,00	1,75	13,25			
Santana do Jacaré	3,20	2,99	1,75													5,00	5,00			4	4,00	2,00	18,94			
Santana do Manhuaçu	2,70	1,61	0,00													1,00	1,00	2			2,00	2,00	9,31			
Santana do Paraíso	2,90	2,80	1,85													2,00	2,00	2			2,00	1,75	13,30			
Santana do Riacho	3,50	2,50	1,85													4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,85			
Santana dos Montes	3,70	2,82	1,85	5						2						6,00	13,00		3		3,00	2,00	26,37			
Santo Antônio do Amparo	3,50	2,89	1,75													2,00	2,00		3		2,67	1,75	14,56			
Santo Antônio do Aventureiro	2,70	0,10	1,50													0,00	0,00	2			2,00	1,50	7,80			
Santo Antônio do Grama	3,10	1,87	0,00													4,00	4,00		3		3,00	1,75	13,72			
Santo Antônio do Itambé	3,00	0,89	1,50							5						0,00	5,00	2			2,00	0,25	12,64			

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "m"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																					
				2	3	4																			
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM			BM	De 1 a 5 bens registrados				De 6 a 10 bens s registrados
	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3										
	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades										
Santo Antônio do Jacinto	0,00	0,00	0,00					5								0,00	5,00				0,00	0,00	5,00		
Santo Antônio do Monte	3,70	2,43	1,80													5,00	5,00	2			2,00	2,00	16,93		
Santo Antônio do Retiro	2,90	3,00	2,00													0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,90		
Santo Antônio do Rio Abaixo	3,50	1,97	1,35													0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,82		
Santo Hipólito	0,00	0,00	0,00													0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,00		
Santos Dumont	3,20	0,61	1,65					5								5,15	10,15	2			2,00	1,25	18,86		
São Bento Abade	3,20	3,00	1,70													4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,90		
São Brás do Suaçuí	1,80	0,70	1,55													4,00	4,00	2			2,00	1,25	11,30		
São Domingos das Dores	2,40	2,30	1,40													0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,10		
São Domingos do Prata	2,90	3,00	1,75													2,00	2,00		3		3,00	2,00	14,65		
São Félix de Minas	2,90	3,00	1,65													1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,55		
São Francisco	2,30	0,90	0,65													2,00	2,00		3		3,00	2,00	10,85		
São Francisco de Paula	3,60	3,00	2,00													6,00	6,00			4	4,00	2,00	20,60		
São Francisco de Sales	3,30	2,33	2,00													0,00	0,00		3		3,00	2,00	12,63		
São Francisco do Glória	3,50	1,80	2,00													3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,30		
São Geraldo	3,70	2,96	1,70													4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,36		
São Geraldo da Piedade	3,50	3,00	1,70													2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,20		
São Geraldo do Baixo	3,50	2,88	1,55													1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,93		
São Gonçalo do Abaeté	2,40	1,55	1,75													3,00	3,00	2			2,00	1,75	12,45		
São Gonçalo do Pará	3,50	2,57	1,80													1,00	1,00	2			2,00	1,50	12,37		
São Gonçalo do Rio Abaixo	3,40	2,43	2,00													4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,83		
São Gonçalo do Rio Preto	3,50	2,50	1,50					5								1,00	6,00		3		3,00	2,00	18,50		
São Gonçalo do Sapucaí	3,70	2,90	1,70													3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,30		
São Gotardo	3,70	2,48	1,65													4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,83		
São João Batista do Glória	3,50	1,62	1,65					5								4,00	9,00		3		3,00	1,75	20,52		
São João da Lagoa	2,90	3,00	2,00													0,00	0,00	2			2,00	1,75	11,65		
São João da Mata	2,40	3,00	1,70													4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,10		

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "m" a "m"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																					
				2	3	4																			
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																			
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3					
	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades										
São João da Ponte	2,40	0,36	1,55															1,00	1,00	2			2,00	2,00	9,31
São João das Missões	3,30	3,00	1,65															0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,95
São João del Rei	3,60	3,00	1,85			12			3				4					6,00	25,00		4		4,00	0,75	38,20
São João do Manhuaçu	2,80	0,20	2,00															0,00	0,00	2			2,00	1,25	8,25
São João do Manteninha	3,50	0,20	1,35															3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,05
São João do Oriente	3,60	1,25	1,90															1,00	1,00	2			2,00	1,50	11,25
São João do Pacuí	2,60	3,00	2,00															0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,60
São João do Paraíso	3,20	2,98	1,30															0,00	0,00		3		3,00	2,00	12,48
São João Evangelista	3,50	3,00	2,00															4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,50
São João Nepomuceno	3,60	2,29	1,50															3,00	3,00	2			1,60	2,00	13,99
São Joaquim de Bicas	3,00	3,00	1,85															2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,85
São José da Barra	3,20	3,00	1,85							5								3,00	8,00	2			2,00	2,00	20,05
São José da Lapa	2,70	0,00	1,90															0,00	0,00	2			2,00	1,75	8,35
São José da Safira	2,70	3,00	1,50															0,00	0,00	2			2,00	1,75	10,95
São José da Varginha	0,70	0,00	0,00															0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,70
São José do Alegre	3,70	2,97	1,60															0,00	0,00	2			2,00	1,75	12,02
São José do Divino	3,50	2,98	1,50															2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,98
São José do Goiabal	0,00	0,00	0,00															0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,00
São José do Jacuri	2,90	1,34	1,80															2,00	2,00	2			0,00	2,00	10,04
São José do Mantimento	0,90	0,00	0,00															0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,90
São Lourenço	2,80	1,34	0,00							5								5,00	10,00			4	2,91	0,00	17,05
São Miguel do Anta	2,80	2,82	1,80															1,00	1,00		3		3,00	1,75	13,17
São Pedro da União	3,00	3,00	2,00															1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,00
São Pedro do Suaçuí	1,80	3,00	1,85															2,00	2,00	2			2,00	0,00	10,65
São Pedro dos Ferros	2,40	2,74	2,00															2,00	2,00	2			2,00	1,25	12,39
São Romão	3,10	3,00	1,80															4,00	4,00		3		2,57	1,75	16,22
São Roque de Minas	3,10	2,90	2,00															3,00	3,00	2			2,00	1,25	14,25

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B					Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M a "m" a "m"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																					
				2	3	4																			
				5	8	12	16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1			BM 2	BM 3					
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades			De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados		De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	
São Sebastião da Bela Vista	3,40	2,01	1,60															1,00	1,00	2		2,00	2,00	12,01	
São Sebastião da Vargem Alegre	1,40	0,00	2,00															0,00	0,00			0,00	1,75	5,15	
São Sebastião do Anta	0,00	0,00	0,00															0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
São Sebastião do Maranhão	3,50	3,00	1,90															0,00	0,00	2		2,00	2,00	12,40	
São Sebastião do Oeste	3,00	2,95	0,00															0,00	0,00	2		2,00	1,75	9,70	
São Sebastião do Paraíso	3,60	2,51	1,95															6,00	6,00		3	3,00	2,00	19,06	
São Sebastião do Rio Preto	3,50	3,00	1,65															0,00	0,00	2		2,00	2,00	12,15	
São Sebastião do Rio Verde	2,10	2,91	2,00															2,00	2,00	2		2,00	1,50	12,51	
São Thomé das Letras	3,70	3,00	2,00	5				2										4,00	11,00		3	3,00	1,50	24,20	
São Tiago	2,40	3,00	1,85															3,00	3,00		3	3,00	1,75	15,00	
São Tomás de Aquino	3,50	1,45	1,55															3,00	3,00		3	3,00	2,00	14,50	
São Vicente de Minas	2,90	2,52	2,00															3,00	3,00	2		2,00	2,00	14,42	
Sapucaí Mirim	2,20	2,83	2,00															1,00	1,00	2		2,00	2,00	12,03	
Sardoá	3,50	2,94	1,85															4,00	4,00	2		1,60	2,00	15,89	
Sarzedo	2,90	0,00	1,65															2,00	2,00	2		2,00	1,50	10,05	
Sem-Peixe	2,50	3,00	1,50															0,00	0,00	2		2,00	1,25	10,25	
Senador Amaral	3,10	3,00	2,00															1,00	1,00	2		2,00	2,00	13,10	
Senador Cortes	3,50	1,10	2,00															2,00	2,00	2		2,00	2,00	12,60	
Senador Firmino	3,00	1,76	1,75															3,00	3,00	2		2,00	1,50	13,01	
Senador José Bento	2,40	0,00	1,80															0,00	0,00			0,00	2,00	6,20	
Senador Modestino Gonçalves	3,50	3,00	1,75								5							2,00	7,00		3	3,00	1,75	20,00	
Senhora de Oliveira	3,00	2,31	1,80															3,00	3,00	2		2,00	2,00	14,11	
Senhora do Porto	3,50	3,00	2,00															3,00	3,00	2		2,00	2,00	15,50	
Senhora dos Remédios	3,40	3,00	2,00															2,00	2,00		3	3,00	2,00	15,40	
Sericita	2,90	0,20	1,90															2,00	2,00			0,00	1,25	8,25	
Seritinga	3,10	2,30	1,80															3,00	3,00		3	3,00	2,00	15,20	
Serra Azul de Minas	3,50	3,00	1,70								5							2,00	7,00		3	2,63	2,00	19,83	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M colunas "E" a "F"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados				Acima de 10 bens registrados
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3								
Serra da Saudade	3,30	3,00	1,85														4,00	4,00		3		3,00	1,75	16,90		
Serra do Salitre	2,60	3,00	1,90														2,00	2,00			4	4,00	2,00	15,50		
Serra dos Aimorés	2,70	0,21	2,00														0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,91		
Serrania	3,50	3,00	1,90														2,00	2,00		3		2,63	2,00	15,03		
Serranópolis de Minas	3,10	1,13	1,65							5							1,00	6,00		3		3,00	1,75	16,63		
Serranos	3,50	3,00	1,80														0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,30		
Serro	3,80	2,50	1,35	5						5		4					6,00	20,00			4	4,00	2,00	33,65		
Sete Lagoas	3,70	2,72	1,70								2						3,00	5,00		3		3,00	2,00	18,12		
Setubinha	2,20	2,50	1,65							5							0,00	5,00	2			2,00	0,00	13,35		
Silveirânia	3,50	1,31	1,90														3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,71		
Silvianópolis	3,50	1,89	2,00														4,00	4,00			4	4,00	2,00	17,39		
Simão Pereira	3,10	2,92	1,60								2						4,00	6,00	2			2,00	2,00	17,62		
Simonésia	1,50	0,00	1,45														1,00	1,00	2			1,60	0,00	5,55		
Sobralia	1,90	0,70	1,65														0,00	0,00				0,00	1,75	6,00		
Soledade de Minas	1,45	0,70	0,00														1,00	1,00	2			1,00	0,00	4,15		
Tabuleiro	3,50	3,00	1,50														0,00	0,00	2			2,00	1,75	11,75		
Taiobeiras	3,60	3,00	1,00							5							1,00	6,00	2			2,00	1,50	17,10		
Taparuba	3,40	3,00	0,00														0,00	0,00	2			2,00	1,75	10,15		
Tapira	3,10	1,15	1,80														1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,05		
Tapiraí	2,60	2,82	1,55														0,00	0,00	2			2,00	1,75	10,72		
Taquaraçu de Minas	3,00	0,60	1,75														0,00	0,00	2			2,00	1,50	8,85		
Tarumirim	2,00	0	1,80														0,00	0,00	2			2,00	1,75	7,55		
Teixeiras	0,18	0,18	0,00														1,00	1,00	2			2,00	1,25	4,61		
Teófilo Otoni	3,00	0,26	1,70														4,00	4,00		3		3,00	2,00	13,96		
Timóteo	2,10	0	0,00														0,00	0,00		3		2,57	0,00	4,67		
Tiradentes	3,00	3,00	2,00	5									6				8,00	19,00		3		3,00	2,00	32,00		
Tiros	2,70	2,94	1,65														3,00	3,00		3		3,00	2,00	15,29		

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
 DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A														PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M colunas "E" a "F"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																					
				2	3	4																			
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados				De 6 a 10 bens registrados
	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3										
Tocantins	2,90	1,14	0,00														3,00	3,00	2			2,00	1,75	10,79	
Tocos do Moji	3,50	1,02	2,00														0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,52	
Toledo	3,50	3,00	2,00														0,00	0,00	2			2,00	1,75	12,25	
Tombo	2,50	3,00	1,15														4,00	4,00	2			2,00	1,75	14,40	
Três Corações	1,60	1,35	1,60														3,71	3,71	2			2,00	1,75	12,01	
Três Marias	3,30	0,53	1,85														1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,68	
Três Pontas	3,60	3,00	1,85							5							6,00	11,00		3		3,00	2,00	24,45	
Tumiritinga	3,30	0,85	2,00														3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,15	
Tupaciguara	2,40	0,82	2,00														1,00	1,00		3		3,00	1,75	10,97	
Turmalina	3,60	3,00	1,80							5							2,00	7,00		3		3,00	2,00	20,40	
Turvolândia	3,50	2,54	1,75														2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,79	
Ubá	3,50	2,88	0,00														3,00	3,00		3		3,00	2,00	14,38	
Ubai	0,40	0	0,00														0,00	0,00	2			2,00	0,00	2,40	
Ubaporanga	2,90	2,28	1,65														0,00	0,00		3		3,00	1,50	11,33	
Uberaba	3,60	2,53	1,75									2					5,03	7,03			4	4,00	2,00	20,91	
Uberlândia	4,00	3,00	1,45									2					6,00	8,00			4	4,00	2,00	22,45	
Umburatiba	2,40	0,50	1,78														0,00	0,00	2			2,00	1,75	8,43	
Unai	3,50	1,47	1,40														2,00	2,00	2			2,00	1,75	12,12	
União de Minas	3,60	2,15	2,00														1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,75	
Uruana de Minas	2,50	0	1,40														0,00	0,00	2			2,00	1,75	7,65	
Urucânia	2,40	3,00	1,65														4,00	4,00	2			2,00	1,75	14,80	
Urucuia	2,40	0,50	1,70														8,00	8,00		3		3,00	1,75	17,35	
Vargem Alegre	0,00	0	0,00														0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	
Vargem Bonita	3,10	2,89	1,40														0,00	0,00	2			2,00	1,50	10,89	
Vargem Grande do Rio Pardo	2,90	0,63	2,00														0,00	0,00	2			1,50	2,00	9,03	
Varginha	3,90	3,00	1,95								5	2					6,00	13,00		3		3,00	2,00	26,85	
Varjão de Minas	1,80	1,70	1,60														0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,10	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB, QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M colunas "E" a "I"	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados			
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3								
Várzea da Palma	2,60	1,24	1,75								5	2							5,00	12,00		3		3,00	2,00	22,59
Varzelândia	2,30	0,50	0,00																0,00	0,00	2			2,00	1,50	6,30
Vazante	3,30	1,04	1,65																4,00	4,00		3		3,00	2,00	14,99
Verdelândia	2,30	3,00	2,00																0,00	0,00		3		2,50	1,75	11,55
Veredinha	3,50	3,00	1,05								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	18,55
Veríssimo	2,40	2,61	1,55																1,00	1,00	2			2,00	0,00	9,56
Vermelho Novo	2,90	2,90	1,55																1,00	1,00	2			2,00	1,75	12,10
Vespasiano	3,40	1,21	1,75																4,00	4,00		3		3,00	2,00	15,36
Viçosa	3,70	0,22	1,90									2							2,00	4,00		3		3,00	2,00	14,82
Vieiras	2,40	3,00	1,95																2,00	2,00	2			2,00	1,75	13,10
Virgem da Lapa	1,10	0,13	0,70								5								0,00	5,00	2			2,00	0,00	8,93
Virgínia	1,95	3,00	1,75																2,00	2,00	2			2,00	1,50	12,20
Virginópolis	3,50	2,18	1,80																2,00	2,00	2			1,33	2,00	12,81
Virgolândia	2,90	3,00	0,58																1,00	1,00	2			2,00	1,75	11,23
Visconde do Rio Branco	3,50	1,74	1,90																5,00	5,00	2			2,00	2,00	16,14
Volta Grande	3,30	1,42	0,98																1,00	1,00	2			2,00	1,50	10,20
Wenceslau Braz	3,10	3,00	1,70																0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,80

PONTUAÇÃO FINAL	
Coluna AA= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas B + C + D + U + Y + Z	
Coluna B = pontuação QI A	
Coluna C = pontuação QI B	
Coluna D = pontuação QII A	
Coluna U = pontuação QIIB QIIIA	
Coluna Y = pontuação QII C e QIII B	
Coluna Z = pontuação QIII C	
Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B	
Colunas V; W e X - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)	
Coluna Y - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Estadual	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG
Governo do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e Portaria IEPHA 34/2024)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2027

MUNICÍPIO		Pontuação Máxima 4,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B			Pontuação Máxima 2,00 pontos												
PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	Pontuação Máxima 3,00 pontos	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação Máxima 2,00 pontos										
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
					5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
			Até 2.000 domicílios		De 2.001 a 3.000 domicílios		De 3.001 a 5.000 domicílios		Acima de 5.000 domicílios		Área de 0,2 a 1,9 hectare		Área de 2 a 4,9 hectares		Área de 5 a 10 hectares		Área acima de 10 hectares		De 1 a 5 unidades		De 6 a 10 unidades		De 11 a 20 unidades		Acima de 20 unidades		De 1 a 5 bens registrados		De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III- C	PONTUAÇÃO TOTAL